

REVISORES AUDITORES



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas



Nº 79 | OUTUBRO_DEZEMBRO 2017 | Edição Trimestral | Distribuição Gratuita

Tomada de Posse

*Entidades de
Interesse Público
(EIP) na Europa*

*Texto adaptado
de publicação
Accountancy Europe*

*Reestruturação
de empréstimos*

*Ana Isabel Morais
José Rodrigues de Jesus
Susana Rodrigues de Jesus*

*IAS 39 Contabilidade
de Cobertura*

Raquel Gomes da Costa

Somos Especialistas na
Gestão Profissional e Desempenho

Estruturamos e gerimos Fundos de Pensões para
Particulares, Empresas, Organizações
Socioprofissionais e outras.

Experientes na Gestão de Fundos de Pensões desde 1990.

RENDIBILIDADES DE DEZEMBRO DE 2017

Real Reforma JOVEM	Real Reforma ACTIVA	Real Reforma SÉNIOR	Real Reforma GARANTIDA
Participantes a 15 ou mais anos da reforma ou com maior tolerância ao risco e que estejam dispostos a suportar uma elevada volatilidade	Participantes a 10 ou mais anos da reforma ou com alguma tolerância ao risco, assumindo alguma variabilidade no valor dos investimentos	Participantes a menos de 5 anos da reforma ou avessos ao risco, com o objectivo de investir em activos com baixo risco	Participante a menos de 5 anos de idade de reforma ou preferência por sacrificar rentabilidade em favor de uma maior protecção de capital
Rendibilidade	Rendibilidade	Rendibilidade	Rendibilidade
YTD 2017* 6,07%	YTD 2017* 3,52%	YTD 2017* 2,35%	YTD 2017* 1,12%
Anualizada a 5 anos 2,94%	Anualizada a 5 anos 2,57%	Anualizada a 5 anos 2,63%	Anualizada a 5 anos 2,07%

*YTD (Year to Date) - Rendibilidade líquida desde o início do ano, até 31/12/2017.

Temos o Rumo Certo
para o seu Futuro

**FALE
CONNOSCO!**

Real Vida Seguros, S.A.

Rua Duque de Palmela, 37 | 1250-097 Lisboa | 211 324 250 | 211 344 583

www.realvidaseguros.pt/real-vida-pensoes | E-mail: rvpensoes@realvidapensoes.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto | Pessoa Colectiva nº 502 245 140 | Capital Social € 16.500.000,00
Informação e detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt



Editorial



José Azevedo Rodrigues
BASTONÁRIO

Chegámos ao fim do segundo e último mandato, pelo que se justifica proceder a um breve balanço dos principais acontecimentos que muito modificaram o ambiente em que a atividade de auditoria é atualmente exercida.

No primeiro mandato concretizou-se a nível europeu a publicação no Jornal Oficial da União Europeia, do **Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014**, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público revogando a Decisão 2005/909/CE da Comissão, e da **Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014**, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas. Internamente foi publicada a **Lei n.º 2/2013** relativa à organização e funcionamento das APP – Associações Públicas Profissionais.

No segundo mandato e na sequência da transposição para o ordenamento jurídico interno do consignado na Diretiva 2014/56/EU e da adequação dos Estatutos da Ordem à Lei n.º 2/2013, foram aprovadas pela Assembleia da República a Lei que aprova o **Regime Jurídico da Supervisão da Auditoria (Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro)** e a Lei que aprova o novo **Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro)** publicados em Diário da República, nas referidas datas. Face ao modelo de supervisão instituído no país, foi posteriormente aprovada e publicada a **Portaria n.º 74-C/2016 de 23 de março**, que fixou as taxas devidas à CMVM pelos ROC e SROC que exerçam funções de interesse público, tal como definidas nos Estatutos da Ordem. Foram múltiplas as iniciativas promovidas pela Ordem, em particular pelo conselho diretivo, de oposição quer ao modelo, quer a alguma partes do articulado das normas, por as considerar excessivas e penalizadoras para o exercício da atividade profissional e para a atuação da própria Ordem, como Associação Pública Profissional. No que respeita à atuação da Ordem, designadamente Órgãos Sociais, Comissões, colaboradores e prestadores de serviços, estou convicto de que todos estão com a consciência tranquila de terem cumprido as suas responsabilidades. Será sempre possível fazer melhor, pois é esse o espírito que nos deve nortear permanentemente, mas o contexto muito difícil em que os mandatos foram exercidos, levam-nos a crer que foram cumpridos os principais objetivos a vários níveis:

- i. no seio da profissão foi mantida uma forte coesão profissional, encontrando-se consensos e evitando-se litígios desnecessários. Basta para isso ter em atenção o elevado grau de adesão aos dois Congressos realizados, em particular o último, que ultrapassou pela primeira vez as seiscentas inscrições;
- ii. no âmbito internacional, a consolidação da Ordem como membro ativo e prestigiado nas organizações da classe, em particular na **IFAC – International Federation of Accountants** e na **Accountancy Europe** que sucedeu à FEE- Federation of European Accountants. Só assim terá sido possível contar com a participação dos Presidentes de ambas as entidades no nosso penúltimo Congresso em Sintra e do Presidente da FEE, agora Accountancy Europe, no último Congresso em Lisboa;
- iii. no âmbito interno participámos com toda a lisura e de forma profissional no extinto CNSA-Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria e mantivemos com as Entidades de Supervisão, em particular com a CMVM, uma posição que, embora em muitos momentos tivesse sido muito crítica, pela positiva, foi certamente muito leal e em defesa da qualidade da auditoria e de pleno respeito institucional;
- iv. participamos ativamente com as restantes Ordens Profissionais, no seio do CNOP-Conselho Nacional das Ordens Profissionais, também num período particularmente difícil de adaptação dos seus Estatutos à Lei 2/2013 e num ambiente de alguma animosidade de muitos agentes pelo papel destas APP. Foi com agrado que assumimos o papel de *sponsor* na admissão da Ordem dos Contabilistas Certificados na IFAC, tal como exigido pelos estatutos deste organismo;
- v. respondemos de forma atempada, construtiva e positiva sempre que o Governo e outras organizações governamentais ou pró-governamentais consideravam útil a nossa participação ou opinião;
- vi. modernizámos a Ordem, introduzindo a modalidade de formação em *e-learning* e lançámos a plataforma de acesso aos revisores à base de dados da Ordem e comunicações via internet de início e cessão de funções;
- vii. por fim, foi realizado um grande número de Encontros na Ordem que contaram com personalidades relevantes da vida pública e privada, que todos aceitaram de

muito bom grado e a quem, também por isso, estamos reconhecidos.

No mercado interno, confrontámo-nos com um mercado de serviços muito competitivo, com significativas quebras nos resultados das entidades prestadoras de serviços de auditoria, quer pela fixação de preços administrativos, em muitos casos anormalmente baixos, quer pelos critérios de seleção em concursos baseados apenas no critério do “preço mais baixo”, quer ainda pela competição entre colegas baseada em critérios de preços baixos. Como frequentemente foi por nós referido, estas situações constituem uma séria ameaça à independência do revisor e à qualidade da auditoria.

Mas ainda são muitos os desafios e as ameaças que se colocam à auditoria às contas, atentos os factos e os acontecimentos ocorridos no passado recente, sobretudo no setor financeiro e nas várias tentativas de exclusão de algumas entidades da obrigatoriedade de sujeitarem as suas contas à revisão de contas. Com esforço, conseguimos até ao fim do mandato, manter este mercado ainda em aberto, mas as ameaças à sua extinção continuam a ser muito elevadas. Em contrapartida, foi alargada a atuação dos revisores noutros domínios e, em particular, no setor público que muito contribuíram para a melhoria da informação divulgada e da credibilidade das suas contas. Os revisores oficiais de contas devem continuar a ter um papel relevante na defesa das “boas práticas”, pois a história prova-nos que por detrás do crescimento, das entidades, da economia, do bem estar e dos próprios países, está sempre um enfoque numa adequada responsabilização pela prestação de contas, relatando com transparência e fidelidade as boas práticas e o adequado uso dos recursos que são colocados ao dispor daqueles que lideram e que tomam decisões de gestão.

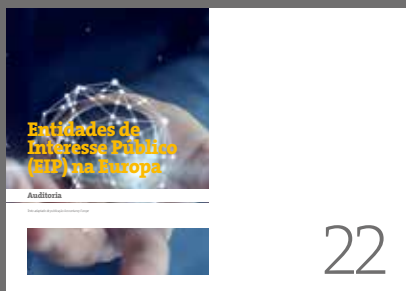
Para os novos Órgãos Sociais da Ordem liderados pelo nosso Bastonário Eleito José Rodrigues de Jesus os votos de sucesso no exercício das suas funções, estando certo de que continuarão a consolidar a profissão pautada por critérios de competência e de independência, condição fundamental para a retoma da confiança dos agentes económicos no mercado e da sociedade em geral. Todos nós estaremos com eles.

OROC, dezembro de 2017

Sumário



03



22



26



34

01 Editorial

03 Em Foco

TOMADA DE POSSE

08 Notícias

PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
AVALIAÇÃO DE PORTUGAL
MUNDO DIGITAL
SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (SNC-AP)

10 Atividade Interna da Ordem

ELEIÇÕES NA ORDEM
LISTA DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS PARA O TRIENIO 2018-2020,
ELEITOS NA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017
JANTAR DE NATAL E CONVÍVIO DE NATAL NOS SRN
ENCONTROS NA ORDEM

18 Auditoria

REFLEXÕES DO BASTONÁRIO JOSÉ DE AZEVEDO RODRIGUES
SOBRE A PROFISSÃO DE AUDITORIA NO SEU PERÍODO DE MANDATO E PERSPETIVAS
FUTURAS

José Azevedo Rodrigues

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO (EIP) NA EUROPA

Texto adaptado de publicação Accountancy Europe

26 Contabilidade e Relato

REESTRUTURAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Ana Isabel Morais | José Rodrigues de Jesus | Susana Rodrigues de Jesus

IAS 39 CONTABILIDADE DE COBERTURA

Raquel Gomes da Costa

48 Mundo

IFAC PUBLICA PRIMEIRAS OBSERVAÇÕES SOBRE O DOCUMENTO DE CONSULTA DO
GRUPO DE MONITORIZAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE EMISSÃO DAS NORMAS DE
AUDITORIA E DE ÉTICA

MATÉRIAS RELEVANTES DE AUDITORIA

CONSELHO DA IFAC REUNIUI EM BRUXELAS

IFAC CELEBRA 40 ANOS

ACCOUNTANCY EUROPE PUBLICA DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE COMBATE AO
CRIME FINANCEIRO E O PAPEL DO AUDITOR NA LUTA CONTRA A FRAUDE, A CORRUPÇÃO
E O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

JOVENS AUDITORES

51 Lazer

MOMENTO DE LEITURA

52 Formação

FORMAÇÃO CONTÍNUA

CURSO DE PREPARAÇÃO PARA CANDIDATOS A ROC

PLANO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA PROFISSIONAL



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

DIRETOR: José Azevedo Rodrigues

DIRETOR ADJUNTO: Óscar Figueiredo

COORDENADORA: Ana Cristina Doutor Simões

CONSELHO DE REDAÇÃO: Sérgio Pontes, Jorge Campino e Ana Calado Pinto

DESIGN: Paula Coelho Dias

APOIO E SECRETARIADO: Ana Filipa Gonçalves

PROPRIEDADE / EDITOR E REDAÇÃO: Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Rua do Salitre 51 | 1250-198 LISBOA

revista@oroc.pt | NIPC : 500918937 | Tel: 213 536 158 | Fax: 213 536 149

REGISTO DE PROPRIEDADE n.º 111 313

DGCS SRIP Depósito Legal n.º 12197/87

EXECUÇÃO GRÁFICA: ACD Print, S.A. | Rua Marquês d'Alorna 12, 2620-271 Ramada

Distribuição Gratuita

Tiragem 2250 Exemplares

Os artigos são da responsabilidade dos seus autores e não vinculam a OROC

Membro
Fundador
da:



Membro
da:





EM FOCO

Tomada de Posse

A Ordem foi acolhida pela Academia das Ciências de Lisboa no passado dia 5 de janeiro, para realizar a cerimónia de Tomada de posse dos novos membros dos Órgãos sociais no seu salão nobre. O número de pessoas que quiseram participar, convidados e colegas, encheu a sala.

Os participantes assistiram à intervenção de Sua Excelência, o Ministro das Finanças, bem como com às intervenções do Colega Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Carlos Cunha, do Bastonário cessante José de Azevedo Rodrigues e do Bastonário empossado José Rodrigues de Jesus.

A cerimónia contou também com a presença de Sua Excelência, o Presidente do Tribunal de Contas, os Exmos. Senhores Conselheiros de Estado Prof. Adriano Moreira e Dr. António Lobo Xavier, o Exmo. Senhor Governador do Banco de Portugal, a Exma. Sra. Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o Exmo. Senhor Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, outras individualidades e grande número de Colegas.

Os discursos proferidos podem ser consultados no sítio da Ordem na *internet* em <http://www.oroc.pt/gca/index.php?id=1749>









Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

Avaliação de Portugal

Foi emitido em dezembro de 2017, pela Financial Action Task Force (FATF) do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), o relatório de avaliação de Portugal relativo à Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

No sumário executivo apresentado pelo documento podem encontrar-se as conclusões principais (“key findings”) seguintes (tradução livre):

- em termos gerais existe um nível adequado de compreensão dos riscos de branqueamento de capitais / financiamento do terrorismo em Portugal, especialmente por arte das entidades com autoridade para garantir o cumprimento da lei e por parte dos supervisores financeiros. No entanto, verifica-se um nível misto de compreensão desses riscos entre os supervisores de entidades não financeiras abrangidas pelos deveres legalmente instituídos na lei de prevenção do branqueamento e do financiamento do terrorismo (DNFBP);
- a avaliação de risco nacional foi baseada em participação pública e privada e permite ter uma visão geral da natureza e nível dos riscos de branqueamento de capitais / financiamento de terrorismo (BC/FT). A metodologia pode ser melhorada e subsiste ainda a necessidade de promover avaliações relativas a setores específicos, particularmente no que respeita a organizações sem fins lucrativos;
- a Inteligência Financeira, primariamente baseada nas comunicações de transações suspeitas, é compilada, utilizada e disseminada entre as autoridades respetivas para efeitos de prevenção e controlo do BC/FT. As autoridades operacionais têm acesso direto ou indireto às bases de dados globais mantidas pelos agentes relevantes com vista a facilitar a circulação e uso da informação para efeitos de investigações relativas a BC/FT;
- Os avaliadores têm preocupações quanto às implicações de recursos do sistema de reportar duplo de transações suspeitas tanto para a UIF como para o Ministério Público (DCIAP), e sobre as capacidades da UIF para processar e analisar adequadamente o crescente número de comunicações de transações suspeitas. Além disso, a UIF não possui recursos relevantes para produzir análises estratégicas;
- As autoridades mostram um alto grau de compromisso e capacidade para investigar e processar casos de branqueamento de capitais, incluindo casos complexos, consistentes com os principais riscos identificados no país. As sanções penais aplicadas são proporcionais e dissuasivas;
- Portugal teve bons resultados no congelamento de ativos na fase inicial das investigações branqueamento de capitais para evitar o desaparecimento e a dissipação de ativos. Esta prática, combinada com o uso do regime de “confiscação ampliada”, demonstra a prioridade para tornar o crime não lucrativo para os criminosos;
- O Financiamento do Terrorismo é prosseguido como uma atividade criminosa distinta, e são realizadas investigações financeiras paralelas para apoiar investigações antiterroristas. Os ativos e instrumentos relativos ao financiamento do terrorismo são apreendidos e confiscados. Foram abertos processos relacionados com o financiamento do terrorismo, mas não houve ainda condenações;
- As designações ao nível das Nações Unidas aplicam-se diretamente em Portugal sem a necessidade de transposição da UE. Processos e procedimentos estão em vigor para implementar plenamente as sanções financeiras relativas a Financiamento do Terrorismo, e as autoridades demonstraram um alto grau de competência na coordenação de atividades relacionadas;
- As autoridades portuguesas têm sido ativas na investigação e interrupção de potenciais casos de proliferação do financiamento e cooperam bem com as autoridades de outras jurisdições;
- No setor financeiro, a aplicação de medidas de mitigação proporcionadas pelas instituições financeiras (IF) é satisfatória. Ainda é necessário avançar no que diz respeito à compreensão dos requisitos relativos ao Beneficiário Efetivo. A aplicação de modelos de supervisão baseados em risco está em curso, sendo o Banco de Portugal o mais avançado a este respeito;
- Em relação a entidades não financeiras, a compreensão dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo no setor como um todo é moderada, inclusive por setores com maior risco. Os supervisores desenvolvem atividades limitadas de supervisão de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, as quais seguem principalmente uma abordagem baseada em regras. Medidas para prevenir e detetar atividades não autorizadas são aplicadas em setores onde as atividades informais se mostram um problema importante;



- Em geral, existe um bom nível de transparência das informações básicas sobre pessoas jurídicas e sobre acordos, incluindo sobre fundos estrangeiros estabelecidos na Zona Franca da Madeira. As sanções aplicáveis ao incumprimento das obrigações de transparência não são dissuasivas. As informações sobre o beneficiário efetivo estão principalmente disponíveis junto das Instituições Financeiras, mas a falta de compreensão dos requisitos por parte de algumas Instituições Financeiras cria algumas preocupações sobre a fiabilidade dessas informações.
- A cooperação internacional entre autoridades portuguesas e as homólogas estrangeiras é pró-ativa e colaborativa, sendo fornecida quer na sequência de solicitação quer espontaneamente, com prioridade no que se refere a pedidos de informação relativa ao terrorismo ou ao seu financiamento. A Assistência Jurídica Mútua (MLA) e a extradição são utilizadas principalmente como ferramentas complementares aos canais de cooperação mais informais.

O sumário executivo apresenta também as ações prioritárias recomendadas (tradução livre):

- Definir um programa de ação de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo abrangente de modo a abordar completamente os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo identificados, com prioridades, cronogramas e um foco específico em setores de risco mais elevado e cenários explicitamente cobertos;
- Realizar uma avaliação abrangente dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo associados a entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas e disposições (arrangements) e implementar ações proporcionais para enfrentar esses riscos;
- Fornecer recursos técnicos e humanos adequados à UIF para que possa efetivamente cumprir a sua principal responsabilidade de gerir e avaliar as comunicações de transações suspeitas e desenvolver análises estratégicas de forma contínua;

- Realizar atividades de consciencialização e de formação sobre riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, requisitos de prevenção e obrigações de comunicação de transações suspeitas para setores não financeiros, especialmente aqueles com maiores riscos de abuso no que respeita a branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Alocar recursos aos supervisores de entidades não financeiras de setores de maior risco, proporcionalmente à exposição e dimensão do setor respetivo;
- Assegurar a implementação precoce do registo central de beneficiário efetivo;
- Desenvolver e manter estatísticas adequadas e abrangentes relacionadas com o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a fim de melhor suportar e documentar a compreensão e análise de riscos identificáveis em Portugal, e melhorar a forma como Portugal demonstra que ações são tomadas e respetivos resultados alcançados.

O documento completo pode ser consultado em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Divulgacoes/2017/MERPortugal2017.pdf>

Mundo digital

Têm sido promovidas diversas ações de divulgação das transformações ocorridas, em curso e previsíveis no mundo digital. São reconhecidos os significativos impactos nos negócios, nas organizações e na auditoria. Impactos que importa estudar, prever e atender nos planos de ação futuros. As firmas de auditoria têm participado ou promovido ações de grande interesse nesta área o que é demonstrativo da atenção dos auditores à matéria e da sua proatividade quer no repensar da auditoria quer no apoio às entidades.

A Ordem tem participado em algumas ações, referindo-se a título de exemplo a "Portugal Digital Revolutions 2017", promovida pela EY, a conferência sobre "Inteligência artificial, Robótica e Tecnologia", promovida pelo Instituto Superior Técnico em parceria com Dinheiro Vivo no seu 6.º aniversário e com a colaboração da PwC.

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)

O SNC-AP entrou em aplicação no dia 1 de janeiro de 2018 para todas as entidades das Administrações Públicas, com exceção das administrações locais – Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia. A Ordem está convicta de que a qualidade deste normativo contabilístico, muito próximo das normas internacionais de contabilidade para o setor público (IPSAS) e do próprio SNC, em muito contribuirá para uma prestação de contas devida, com maior transparência, qualidade de informação e consequentemente melhor controlo e

gestão da coisa pública. Ainda que, por um lado se possa lamentar o adiamento da adoção deste normativo por parte de algumas entidades, espera-se que o ano de diferença que essas entidades terão no início da adoção do SNC-AP sirva para uma melhor preparação dos sistemas de informação e de toda a organização necessária, de modo a que o cumprimento do SNC-AP seja depois feito com a maior facilidade possível e contribuindo efetivamente para o objetivo da adequada prestação de contas pretendida.

Eleições na Ordem

No dia 29 de Novembro de 2017 realizou-se a Assembleia Eleitoral para a eleição dos membros dos órgãos sociais para o mandato 2018-2020. Foi a primeira vez que a constituição de uma lista concorrente às eleições teria de obedecer a novos e exigentes requisitos e seriam necessários cento e dois candidatos para preencher uma lista completa.

Fui abordado pelos Colegas Dr. Rodrigues de Jesus e Dr. Óscar Figueiredo que se propuseram constituir uma lista sujeita aos novos requisitos e encontrar os restantes cem candidatos que viessem a merecer a minha aceitação e no futuro dos demais colegas.

Acabou por me ser apresentada, em tempo útil, a referida lista, completa, que não só mereceu a minha aceitação, como também notei a preocupação em combinar a experiência com alguma juventude, e que, assim, na minha opinião, iria ser sufragada de modo expressivo, apesar de ser única.

Dadas as naturais dificuldades na constituição de uma lista com esta dimensão, e com as naturais exigências para o exercício dos cargos, não posso deixar de agradecer, primeiro, aos promotores e, depois, a todos quantos aceitaram fazer parte integrante da mesma.

As urnas abriram às nove horas na sede da Ordem, na Rua do Salitre, 51-53 e nos serviços regionais do norte, na cidade do Porto, na Avenida da Boavista, 3777/3521, e encerraram às 21 horas. Seguiu-se a contagem dos votos, tendo em conta os diferentes distritos eleitorais, tarefa que terminou a horas muito avançadas da noite. Notou-se, ao longo do dia, grande afluência às urnas, além da receção de muitos votos por correspondência.

Apurou-se um resultado nunca visto em eleições anteriores, apesar de se ter apresentado a eleições apenas uma lista, pelo que sinto o dever de também agradecer a todos os colegas que se manifestaram, através do voto, nestas eleições, pois tinha sido esse o meu apelo na última Revista, mesmo não sabendo, na altura, que listas se apresentariam a sufrágio.

Não fossem alguns envelopes, ainda com significado, não conterem a indicação do remetente, bem como muitos outros que, apesar de colocados atempadamente no correio, não chegaram a tempo e que, assim, foram todos considerados inválidos não contando para a estatística, a expressão dos votos teria sido ainda maior.

A tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais realizou-se no dia 5 de janeiro de 2018.





Lista dos Membros dos Órgãos Sociais para o triénio 2018-2020, eleitos na Assembleia Geral Eleitoral realizada em 29 de novembro de 2017

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE LISBOA - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
203	JOSÉ MARTINS CORREIA
364	AMÁVEL ALBERTO FREIXO CALHAU
381	MANUEL RUI DOS SANTOS CASEIRÃO
421	JOAQUIM MANUEL DA SILVA NEVES
491	PEDRO JOÃO REIS DE MATOS SILVA
513	JOSÉ DUARTE ASSUNÇÃO DIAS
523	MANUEL MARIA DE PAULA REIS BOTO
564	FERNANDO JORGE MARQUES VIEIRA
625	MANUEL ANTÓNIO NEVES DA SILVA
631	JOÃO AMARO SANTOS CIPRIANO
725	PEDRO MANUEL ALEIXO DIAS
740	CÉSAR ABEL RODRIGUES GONÇALVES
784	GABRIEL CORREIA ALVES
896	JOÃO CARLOS MIGUEL ALVES
939	VICTOR MANUEL MENDES SANTOS
967	INÉS MARIA BASTOS VIEGAS CLARE NEVES
1065	JOÃO JOSÉ LOPES DA SILVA
1207	PEDRO MIGUEL GONÇALVES CARREIRA MENDES
1266	CARLOS MANUEL CHARNECA MOLEIRINHO GREHA
1798	MIGUEL NOLASCO PALMA
1799	ISABEL MARIA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO
1808	MÓNICA MARINA ISIDORO JACINTO

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE LISBOA - SUPLENTES

N.º ROC	Nome
847	JORGE MANUEL SANTOS COSTA
1218	ALDA MARIA VINHAS ASCENÇÃO
1795	INÉS BARBOSA GUERREIRO DA CUNHA

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DO PORTO - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
15	ADÉLIO DE OLIVEIRA MACEDO
179	ANTÓNIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
508	JOSÉ MANUEL BORDA RODRIGUES
686	AMADEU DA CONCEIÇÃO MOREIRA RODRIGUES CAMBÃO
943	MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA DIOGO
1023	JOSÉ FERNANDO ABREU REBOUTA
1128	SÓNIA BULHÕES COSTA MATOS LOUROSA
1154	RUI MANUEL DA CUNHA VIEIRA
1197	SARA CRISTINA ESTRADA BARROS
1213	SANDRA E SOUSA AMORIM
1277	SUSANA DE SOUSA G. CANEDO DA MOTA BARÃO
1307	ANDRÉ DA SILVA ANTUNES MACHADO VAZ
1599	JOSÉ MANUEL CARVALHO DINIS CARMO

Atividade Interna da Ordem

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DO PORTO - SUPLENTE

N.º ROC	Nome
1188	MÓNICA MARIA VILHENA ALBUQUERQUE DE OREY LEAL
1288	NÉLIA SOFIA FERREIRA COUTO LOPES NOVO
1398	CATARINA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA SIQUET

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE SETÚBAL - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
1422	ANABELA DE JESUS NUNES PRATES
1428	MARIA BALBINA BOINO CRAVO

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE SETÚBAL - SUPLENTE

N.º ROC	Nome
1189	GONÇALO RAPOSO DA CRUZ

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE AVEIRO - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
589	AVELINO AZEVEDO ANTÃO
726	JORGE MANUEL DE ALMEIDA CAMPINO

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE AVEIRO - SUPLENTE

N.º ROC	Nome
1355	ELISABETE PEREIRA ABRANTES GARRUÇO

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE BRAGA - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
1159	MÁRIO DA CUNHA GUIMARÃES

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE BRAGA - SUPLENTE

N.º ROC	Nome
1279	FÁTIMA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM B. GONÇALVES

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE LEIRIA - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
841	JOSÉ ANTÓNIO DA VILA MONA BATALHA

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE LEIRIA - SUPLENTE

N.º ROC	Nome
1677	LÍDIA CRISTINA DOS SANTOS PINTO

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE COIMBRA - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
391	MANUEL HENRIQUES PINTO

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE COIMBRA - SUPLENTE

N.º ROC	Nome
1575	NUNO MIGUEL MARQUES BAPTISTA

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE VISEU - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
710	ALBERTO HENRIQUE DE FIGUEIREDO LOPES

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DE VISEU - SUPLENTE

N.º ROC	Nome
906	ANTÓNIO NUNO MENDES MARQUES DE OLIVEIRA

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DOS DISTRITOS AGREGADOS DE BRAGANÇA, CASTELO BRANCO, GUARDA, SANTARÉM, VIANA DO CASTELO E VILA REAL - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
833	JOSÉ DE JESUS GONÇALVES MENDES

**ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DOS DISTRITOS AGREGADOS DE BRAGANÇA, CASTELO BRANCO, GUARDA, SANTARÉM, VIANA DO CASTELO E VILA REAL - SUPLENTES**

N.º ROC	Nome
735	JOÃO ALBERTO DA CRUZ MARTINS

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DOS DISTRITOS AGREGADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO, BEJA, ÉVORA, FARO, FUNCHAL, PONTA DELGADA, PORTALEGRE E ESTRANGEIRO - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
1024	ROSALBA MARIA COCCO MERCANTE FERRO

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA - COLÉGIO ELEITORAL DOS DISTRITOS AGREGADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO, BEJA, ÉVORA, FARO, FUNCHAL, PONTA DELGADA, PORTALEGRE E ESTRANGEIRO - SUPLENTES

N.º ROC	Nome
981	JOSÉ ANTÓNIO DE CASTRO JORGE RAMALHETE

CONSELHO SUPERIOR - COLÉGIO ELEITORAL DE LISBOA - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
320	JOAQUIM PATRÍCIO DA SILVA
562	ANTÓNIO MARQUES DIAS
588	ANTÓNIO CAMPOS PIRES CAIADO
642	FRANCISCO JOSÉ RAMALHO DE MELO ALBINO
691	VITOR MANUEL BATISTA DE ALMEIDA
1081	VICTOR MANUEL DA CUNHA RIBEIRINHO
1198	LUIS FERNANDO DA COSTA BAPTISTA
1227	ANA ISABEL ABRANCHES PEREIRA DE CARVALHO MORAIS

CONSELHO SUPERIOR - COLÉGIO ELEITORAL DE LISBOA - SUPLENTES

N.º ROC	Nome
902	ANA MARIA ÁVILA DE OLIVEIRA LOPES BERTÃO
1059	RUI FERNANDO TORRINHAS DA CRUZ

CONSELHO SUPERIOR - COLÉGIO ELEITORAL DO PORTO - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
668	RUI ALBERTO MACHADO DE SOUSA
711	JOSÉ PEREIRA ALVES
1259	MÁRIA MARIA MACHADO LAPA DE BARROS PEIXOTO
676	ARMANDO LUÍS VIEIRA DE MAGALHÃES

CONSELHO SUPERIOR - COLÉGIO ELEITORAL DO PORTO - SUPLENTES

N.º ROC	Nome
530	JOSÉ DOMINGOS SILVA FERNANDES
1483	PATRÍCIA ALEXANDRA FARIA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR - COLÉGIO ELEITORAL DOS DISTRITOS AGREGADOS DE AVEIRO, BRAGA, BRAGANÇA, VIANA DO CASTELO E VILA REAL - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
685	CARLOS ALBERTO DA SILVA CUNHA

CONSELHO SUPERIOR - COLÉGIO ELEITORAL DOS DISTRITOS AGREGADOS DE AVEIRO, BRAGA, BRAGANÇA, VIANA DO CASTELO E VILA REAL - SUPLENTES

N.º ROC	Nome
1535	SANDRA MARINA CONDE DO AMARAL

CONSELHO SUPERIOR - COLÉGIO ELEITORAL DOS DISTRITOS AGREGADOS DE CASTELO BRANCO, COIMBRA, GUARDA, LEIRIA, SANTARÉM E VISEU - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
1180	SÉRGIO LEONEL PINTO DA COSTA PONTES

Atividade Interna da Ordem

CONSELHO SUPERIOR - COLÉGIO ELEITORAL DOS DISTRITOS AGREGADOS DE CASTELO BRANCO, COIMBRA, GUARDA, LEIRIA, SANTARÉM E VISEU - SUPLENTE

N.º ROC	Nome
800	MANUEL MARQUES DA COSTA FIGUEIREDO

CONSELHO SUPERIOR - COLÉGIO ELEITORAL DOS DISTRITOS AGREGADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO, BEJA, ÉVORA, FARO, FUNCHAL, PONTA DELGADA, PORTALEGRE, SETÚBAL E ESTRANGEIRO - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
531	JOÃO CABRITO LOURENÇO

CONSELHO SUPERIOR - COLÉGIO ELEITORAL DOS DISTRITOS AGREGADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO, BEJA, ÉVORA, FARO, FUNCHAL, PONTA DELGADA, PORTALEGRE, SETÚBAL E ESTRANGEIRO - SUPLENTE

N.º ROC	Nome
787	ROGÉRIO CARLOS GUEDES COELHO

BASTONÁRIO

N.º ROC	Nome
201	JOSÉ RODRIGUES DE JESUS

CONSELHO DIRETIVO - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
653	ÓSCAR MANUEL MACHADO DE FIGUEIREDO (VICE-PRESIDENTE)
628	LUIS MANUEL DA SILVA ROSA
756	ANTÓNIO FRANCISCO XAVIER DE SOUSA E MENEZES
1133	MARIA LUISA COUTINHO F. L. C. ANACORETA CORREIA
1158	LUIS GUILHERME DE NORONHA T. PINHEIRO TORRES
1230	ANA ROSA RIBEIRO SALCEDAS MONTES PINTO

CONSELHO DIRETIVO - SUPLENTE

N.º ROC	Nome
427	CARLOS ANTÓNIO LISBOA NUNES
1103	ANA ISABEL CALADO DA SILVA PINTO
1127	CARLA MANUELA SERRA GERALDES

CONSELHO DISCIPLINAR - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
877	AMÉRICO AGOSTINHO MARTINS PEREIRA (PRESIDENTE)
781	PAULO JORGE DE SOUSA DA FONSECA FERREIRA
815	ANTÓNIO ALBERTO HENRIQUES ASSIS
948	ANTÓNIO JOAQUIM ANDRADE GONÇALVES
1121	JOSÉ MANUEL PARADA RAMOS

CONSELHO DISCIPLINAR - SUPLENTE

N.º ROC	Nome
905	ANTÓNIO JOSÉ MARQUES CENTÚRIO MONZELO
1038	ANA CLÁUDIA GONÇALVES LOURENÇO GOMES

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS

N.º ROC	Nome
883	JOÃO LUÍS FALUA COSTA DA SILVA (PRESIDENTE)
753	NELSON LUÍS DA SILVA BRAGA MOINHOS
799	JOÃO DE FARIA RODRIGUES

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

N.º ROC	Nome
1006	CARLOS ALEXANDRE DE PÁDUA CORTE-REAL PEREIRA

Jantar de Natal e Convívio de Natal nos SRN

Foi realizado no dia 14 de dezembro o habitual jantar de Natal que contou com a presença dos colaboradores da Ordem e dos membros dos órgãos sociais.

Nos Serviços Regionais do Norte, também de acordo com o que tem sido hábito, realizou-se um convívio de Natal, no dia 13 de dezembro.

O jantar em Lisboa e o convívio nos SRN foram, mais uma vez, espaço de convívio e confraternização entre todos.



Encontros na Ordem

No último trimestre do ano continuaram a realizar-se os encontros na Ordem, os quais decorreram em Lisboa, na sede e no Porto, nas instalações dos Serviços Regionais do Norte.

Destacam-se os encontros de dia 13 nos Serviços Regionais do Norte e dia 14 na Sede com o Senhor Bastonário José Azevedo Rodrigues, membros do Conselho Diretivo da Ordem e restantes

Colegas, marcados com tema livre. Em ambos os encontros se refletiu sobre algumas dificuldades com que a profissão se tem debatido e sobre a necessidade de responder da melhor forma aos desafios que se apresentam. Foi destacado o trabalho da Ordem realizado até aqui, bem como a colaboração de todos os Colegas pelas mais diversas formas, também essencial.



Os temas abrangidos pelos restantes encontros e respetivos monitores foram os seguintes:

O fim da opacidade nas sociedades comerciais

Senhora Dra. Ana Sofia Batista, Sócia da Abreu Advogados e Professora do ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão e Senhor Dr. Paulo de Tarso, Sócio da Abreu Advogados e Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto



Ameaças de Segurança da Informação – Realidade ou Ficção?

Senhor Eng. Rui Shantilal, fundador e administrador da Integrity



Branqueamento de capitais e Financiamento ao Terrorismo

Senhor Dr. Jorge Rosário Teixeira Procurador da República do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP)

Senhora Dr. Mariana Raimundo, Diretora da Unidade de Informação Financeira (UIF) da Polícia Judiciária



O Registo Central do Beneficiário Efetivo e o regime da conversão de suprimentos em capital

Senhora Dra. Ana Sofia Batista, Sócia da Abreu Advogados e Professora do ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão e Senhor Dr. Paulo de Tarso, Sócio da Abreu Advogados e Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Nova Lei de Proteção de dados Pessoais/Qual o Impacto para os revisores Oficiais de Contas?

Senhora Dra. Leonor Chastre, Sócia e Associadas da Sociedade de advogados Cuatrecasas

Senhora Dra. Marlene Nogueira, Sócia e Associadas da Sociedade de advogados Cuatrecasas

Portugal Global: Internacionalização e Investimento

Senhor Dr. Luís Castro Henriques, Presidente da Agência para o Investimento e Comércio externo de Portugal



Reflexões do Bastonário José de Azevedo Rodrigues

Sobre a profissão de auditoria no seu período de mandato e perspetivas futuras

Auditoria



José Azevedo Rodrigues
BASTONÁRIO DA OROC DE 2012-2017





Encontros na Ordem em 13 e 14 de dezembro de 2017, nos Serviços Regionais do Norte e na Sede

O Bastonário José de Azevedo Rodrigues iniciou a sua comunicação referindo que findam agora os seus dois mandatos nessa qualidade, período que foi especialmente difícil, apresentando-se mesmo com perspetivas muito incertas desde início. Afirmou chegar a pensar que podia estar em causa a continuidade da profissão.

Logo em 2012, as reflexões em torno do “Livro verde de auditoria”. De assinalar o trabalho positivo feito em colaboração com o Banco de Portugal, na preparação da pronúncia devida sobre o livro verde, no âmbito do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA). Seguiram-se anos de preparação de regulamentação a nível europeu. O posicionamento do CNSA veio depois a afastar-se das posições assumidas pela Ordem.

A Ordem trabalhou muito, por diversas formas, com a colaboração de diferentes pessoas em diferentes áreas e foi possível verificar alguns sucessos, conhecidos de todos os colegas. Mas um dos sucessos alcançados, a participação muito ativa da Ordem na adaptação do seu Estatuto à Lei 2/2013, com a prévia aprovação da sua Assembleia Geral como devido, veio a ter um “volte face” significativo. Já na Assembleia da República e quase na data da votação final, o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) foi alterado à revelia de qualquer contributo da Ordem e totalmente à revelia da sua Assembleia Geral. Ficamos com este EOROC contendo aberrações. O Bastonário enfatizou que foi um processo complicado que teve muito envolvimento de todos os membros do Conselho Diretivo e de outros Colegas. Tudo isso acabou com o que se entendia não ser a solução: transferir a supervisão para a CMVM, alegando a Dra. Maria Luís Albuquerque que essa decisão era tomada porque não acarretava custos adicionais! A então Senhora Ministra de Estado e das Finanças ter-se-á esquecido de dizer que não acarretava custos adicionais para mais ninguém se não para os ROC que atualmente se vêm confrontados com novas taxas de supervisão. A solução podia pois ter sido qualquer outra e ficou sem justificação a opção tomada.



O Bastonário identificou duas áreas que têm enfrentado desafios difíceis desde a vigência das novas leis – EOROC e Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA): a área da Inscrição e a área do Controlo de Qualidade. Na área da Inscrição referiu, que, entre outros aspetos, a própria regulamentação vigente define muita burocracia. Pe.: Dois registos, com as consequências negativas que se sabe sempre resultarem de sistemas de duplicação de registos: erros, gastos, atrasos. A Ordem foi obrigada a mais gastos, nomeadamente com o reforço da equipa, recrutando mais uma jurista. Na área do Controlo de Qualidade, o Bastonário referiu uma postura algo impositiva por parte do Departamento de Supervisão de Auditoria da CMVM sobre os processos de controlo de qualidade da Ordem, pese embora algum esforço de aproximação mútua na melhor forma de tratamento dos processos.

Têm sido feitas muitas reuniões com a CMVM. O Bastonário quis afirmar que reconhece muito positivamente o posicionamento da CMVM ao referir, por várias vezes, que, no seu papel de supervisores de auditoria, não têm como objetivo a penalização de Revisores Oficiais de Contas mas ajudar a melhorar o exercício da auditoria em Portugal. Reconhece-se que se começa a ver alguma mudança de atitude ou pelo menos esse propósito.

O Bastonário quis também informar os Membros da Ordem sobre a situação do Processo intentado contra a Portaria sobre as taxas de Supervisão de Auditoria. O Processo regista uma demora muito significativa e a Ordem não tem tido grande êxito nas ações desenvolvidas até aqui (pedido relativo à análise de constitucionalidade ao Provedor da Justiça, queixa à Comissão Europeia sobre a viola-

ção do Regulamento Europeu, providência cautelar quanto às taxas de supervisão, referindo os mais formais). O Bastonário referiu que pessoalmente e em conjunto com este Conselho Diretivo não quis deixar para o próximo Conselho Diretivo um processo que se estima que traga apenas gastos e perda de tempo. Assim, foi pedida a suspensão desse processo, o que acabava também por retirar a Ordem de ambiente de algum modo litigioso, com as entidades com quem importa colaborar e chegar a consensos. A Ordem espera, com o fim deste processo, ter agora abertura suficiente, nomeadamente de parte do Ministério das Finanças, com quem tudo isto foi abordado, para a revisão de aspetos essenciais para o melhor exercício da profissão, da sua supervisão e para o interesse público que importa defender. Destacou os aspetos essenciais abordados:

- i. A revisão da regulamentação referente à governação e auditoria de entidades do setor público (incluindo aspetos como a remuneração do Revisor Oficial de Contas em coerência com o EOROC; as modalidades de exercício da profissão em institutos públicos, câmaras municipais, hospitais, etc., que devem também ser coerentes com o EOROC e com as leis aplicáveis a Entidades de Interesse Público – quando for o caso – e ao que se considera serem bons modelos de governação; a adoção do SNC-AP a partir de 2018, que trará maior responsabilidade para os ROC);
- ii. A revisão da definição de Entidades de Interesse Público (EIP) – Portugal ainda se mantém como um dos países que mais EIP adicionou à lista definida pela regulamentação europeia, com as consequências que tal situação acarreta a nível de obrigações da supervisão de auditoria e dispersão de esforços;

iii. A revisão da regulamentação da profissão – EOROC e RJSA. É necessário eliminar impossibilidades (como exemplo mais fácil, a definição numa disposição do EOROC de mandatos de 3 anos para os órgãos sociais da Ordem e noutra a definição de 4 anos – qual se cumpre? Considera-se incumprimento a violação de uma destas disposições?), é preciso tornar a legislação adequada e equilibrada, compatível com as normas da profissão.

Quanto ao envolvimento com outras entidades, o Bastonário referiu que a Ordem tem desenvolvido bastante trabalho em outros aspetos. P. e., no que se refere ao envolvimento recente no programa Capitalizar há a registar o bom acolhimento dos contributos dados. Em muitos outros aspetos os contributos da Ordem têm sido reconhecidos e a consulta da Ordem tem sido mesmo considerada essencial por diversas entidades.

Quanto à imagem da profissão e as consequências daí provenientes, o Bastonário lembrou que não tem sido bom o que tem sido divulgado nos *media*. Nem sempre a informação é verdadeira ou adequada mas também há a lamentar o facto de nem sempre os ROC se protegerem devidamente ou protegerem a profissão que é de todos. O Bastonário pediu muito cuidado, pediu zelo no exercício da profissão.

Referiu-se, então, à chegada ao fim deste segundo mandato. “Fez-se muita coisa, algumas possivelmente não tão bem como seria desejável. Podia ter sido feito mais.” – disse e de seguida manifestou a esperança de que quanto ao que não se conseguiu ainda fazer, seja levado a cabo pelo próximo Conselho Diretivo.

“Foi um privilégio trabalhar com estes Colegas Membros do Conselho Diretivo, que sabem mais do que eu. Conseguimos ter deliberações unânimes, a discussão permitiu que se encontrasse consenso e não tivessem de ser feitas votações. Conseguimos um espírito de grupo.” – referiu o Bastonário, acrescentando que, p.e., no Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP) a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas é várias vezes referida como uma Ordem muito coesa e que tem sempre uma postura participativa e proativa. Referiu, ainda, que o CNOP tem feito um trabalho excelente na defesa das características das ordens profissionais e da qualidade das profissões que representam, ao que a OROC sempre se tem associados ativamente e como parte de solução, não de problema.

O Bastonário José de Azevedo Rodrigues terminou dizendo: “No futuro temos muitos riscos para enfrentar. Para além da nossa própria regulamentação e da supervisão a que estamos sujeitos, temos ainda riscos no que respeita a “ataques” às profissões liberais, que estão a ser muito questionadas, riscos no que respeita a leis que trazem responsabilidades adicionais muito significativas e por vezes difíceis de compatibilizar com o exercício da auditoria, sejam relativas a, p.e., prevenção do branqueamento de capitais ou outras. Desculpem assumir que é com alívio que termino o mandato. Mas não seria justo se não dissesse que é também com nostalgia.”

José Rodrigues de Jesus, à data Bastonário eleito, não deixou que o Encontro terminasse sem referir que vai ser criado um órgão que congregará os antigos presidentes e bastonários. Afirmou que a sua presença na Direção da Ordem é, em muito, devida ao Colega José de Azevedo Rodrigues e que, através deste novo órgão, a Ordem, que muito e a diversificados títulos lhe deve, continuará a contar com o seu saber, a sua ponderação e a sua incomensurável dedicação.

A hand holding a magnifying glass over a network diagram. The network consists of white nodes connected by lines, forming a complex web. The background is a dark blue space with stars. The magnifying glass is held over the network, highlighting a specific area. The text is overlaid on the network.

Entidades de Interesse Público (EIP) na Europa

Auditoria

Texto adaptado de publicação Accountancy Europe





Definição de Entidades de Interesse Público (EIP) na Europa

A Accountancy Europe analisou o estado da arte nos diversos Estados Membros da União Europeia e países do Espaço Económico Europeu no que respeita à definição de Entidades de Interesse Público (EIP), após a implementação da reforma de auditoria.

De acordo com a regulamentação europeia devem ser consideradas EIP as entidades definidas no n.º 13 do art.º 2.º da Diretiva 2006/43/CE, alterada pelas Diretivas 2008/30/CE; 2013/347UE e 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014. Nas alíneas a); b) e c) do número referido são definidos três tipos de entidades que devem ser consideradas por todos os EM como EIP e

a alínea d) permite que sejam designadas pelos EM outras entidades, "por exemplo, entidades de relevância pública significativa em razão da natureza das suas atividades, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores".

De acordo com o trabalho apresentado pela Accountancy Europe é possível observar de modo sintético a extensão em que foi tomada a opção pelos EM de designação de outras entidades. Nos caso em que foi tomada essa opção é possível observar a partir desse trabalho quais as naturezas que foram definidas para designação dessas outras entidades. O quadro abaixo sintetiza a informação referida:

DEFINIÇÃO DE ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO PELOS DIVERSOS ESTADOS MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA E ISLÂNDIA E NORUEGA

	País																												
	Áustria	Bélgica	Bulgária	Croácia	Chipre	República Checa	Dinamarca	Estónia	Finlândia	França	Alemanha	Hungria	Islândia	Irlanda	Itália	Letónia	Lituânia	Luxemburgo	Malta	Holanda	Noruega	Polónia	Portugal	Roménia	Slováquia	Eslóvenia	Espanha	Suécia	UK
Aplicação da definição da União Europeia																													
Entidades cotadas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Instituições de crédito	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Empresas de seguros	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Outras entidades designadas	x	x	x	x		x			x	x		x	x			x	x					x	x	x	x		x		
Outras entidades designadas a nível nacional																													
Fundos de pensões			x	x		x						x			x	x	x					x	x	x	x		x		
Organismos de investimento				x		x									x	x	x					x	x	x			x		
Designadas pela dimensão			x												x		x									x		x	
Empresas Públicas			x	x													x						x	x					
Administração Pública																	x								x	x			
Sociedades de gestão de ativos			x	x								x			x	x	x									x			
Instituições de moeda eletrónica				x											x								x		x			x	
Outras	x	x	x							x		x			x		x						x	x	x	x		x	

(quadro adaptado a partir de "Table 1: Overview of the definition of PIEs across EU Member States, Iceland and Norway" publicado pela Accountancy Europe no seu documento de novembro de 2017 intitulado "Definition of Public Interest Entities in Europe – State of play after the implementation of the 2014 Audit Reform, Survey")

Número de Entidades de Interesse Público (EIP) na Europa

A Accountancy Europe procedeu também à análise do número de EIP em cada Estado Membro, apresentando no documento divulgado duas parcelas: entidades cotadas e outras entidades de interesse público. De acordo com essa informação, apresentamos o quadro seguinte:

NÚMERO DE EIP E DE ENTIDADES COTADAS NOS ESTADOS MEMBRO, ISLÂNDIA E NORUEGA

País	Número de EIP	Número de entidades cotadas	Outras EIP	Peso de outras EIP no total
Áustria	239	84	155	64,9%
Bélgica	342	152	190	55,6%
Bulgária	569	414	155	27,2%
Croácia	500	127	373	74,6%
Chipre	118	76	42	35,6%
República Checa	150	74	76	50,7%
Dinamarca	360	200	160	44,4%
Estónia	30	13	17	56,7%
Finlândia	469	136	333	71,0%
França	1.796	483	1.313	73,1%
Alemanha	1.150	800	350	30,4%
Hungria	195	44	151	77,4%
Irlanda	1.200	54	1.146	95,5%
Itália	917	233	684	74,6%
Letónia	87	42	45	51,7%
Lituânia	150	20	130	86,7%
Luxemburgo	583	180	403	69,1%
Malta	91	43	48	52,7%
Holanda	725	125	600	82,8%
Polónia	2.000	450	1.550	77,5%
Portugal	1.250	54	1.196	95,7%
Roménia	1.000	90	910	91,0%
Eslováquia	172	73	99	57,6%
Eslovénia	70	45	25	35,7%
Espanha	1.507	188	1.319	87,5%
Suécia	621	350	271	43,6%
UK	1.750	1.700	50	2,9%
TOTAL EU	18.041	6.250	11.791	65,4%
Noruega	527	211	316	60,0%
Islândia	175	18	157	89,7%
TOTAL EEE	18.743	6.479	12.264	65,4%

(quadro adaptado e informação apurada a partir de "Table 2: Number of PIEs and listed entities in EU Member States, Iceland and Norway" publicado pela Accountancy Europe no seu documento de novembro de 2017 intitulado "Definition of Public Interest Entities in Europe – State of play after the implementation of the 2014 Audit Reform, Survey")



Outras observações

No seu documento a Accountancy Europe conclui que se observa uma vasta diversidade de definições de EIP aplicáveis nos diversos países, tendo alguns adotado os requisitos mínimos impostos pela regulamentação europeia e tendo outros mantido a definição anterior à nova regulamentação ou acrescentado entidades adicionais à regulamentação anterior.

No conjunto a Accountancy Europe afirma ter observado que a "Reforma da Auditoria de 2014" conduziu a uma maior harmonização da definição de EIP e a uma redução global do número de EIP.

O documento original com informação mais completa pode ser consultado em https://www.accountancyeurope.eu/wp-content/uploads/171130_Publication_Definition-of-Public-Interest-Entities-in-Europe-1.pdf



Português

O SOFTWARE DE AUDITORIA

A auditoria pode agora ser efetuada de forma mais simples, mais rigorosa, mais rápida e mais eficaz!

Com o SIPTA, promova a:

- ✓ Produtividade das suas equipas
- ✓ Eficiência e eficácia dos processos

Cumprindo com as ISA's (Normas Internacionais de Auditoria), utilize processos automatizados:

- ✓ Planeamento
- ✓ Programas de trabalho
- ✓ Amostragem estatística
- ✓ Análises substantivas e de conformidade
- ✓ Circularização
- ✓ Demonstrações financeiras
- ✓ e outros...

Descubra mais as potencialidades que temos para lhe oferecer em www.sipta.pt e solicite já a sua apresentação.

www.sipta.pt
geral@sipta.pt
239 918 214 • 962 466 048 • 964 197 617



Reestruturação de empréstimos

Contabilidade e Relato



Ana Isabel Morais
REVISORA OFICIAL DE CONTAS



José Rodrigues de Jesus
REVISOR OFICIAL DE CONTAS



Susana Rodrigues de Jesus
REVISORA OFICIAL DE CONTAS





1. Neste artigo vai procurar-se estudar, de modo simples e pragmático, um conjunto de assuntos abrangidos pela *International Financial Reporting Standard (IFRS) 9 – Instrumentos Financeiros*, norma que entrará em vigor a partir de 2018, e, naturalmente, pela Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 27 do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).
2. Parte-se de um exemplo vulgar: uma empresa é devedora, em dado momento, a um banco de uma certa importância nominal (o remanescente de uma dívida contraída, em que apenas houve a contratação do capital, do modo de reembolso desse capital e dos juros nominais idênticos aos correntes no mercado e relevantes para os pagamentos, sem quaisquer garantias colaterais), que deverá ser paga em várias prestações anuais, no fim de cada ano e durante um fixado número de anos, e tendo de pagar, também, os juros anualmente em conjunto com aquelas prestações, calculados a uma dada taxa anual – os fluxos de caixa futuros são, pois, as prestações do serviço da dívida, a soma das prestações de reembolso de capital e dos juros anuais.
3. No fim de determinado ano (ou princípio do seguinte), aquela dívida é reestruturada, obtendo o devedor melhores condições das que estão inerentes ao empréstimo nas condições contratuais em vigor à data da reestruturação (por exemplo, em resultado de um acordo direto com o banco, no quadro de um PER, na solução de uma insolvência).
4. Da reestruturação emerge uma nova configuração contratual: dilatação do prazo de pagamento, redução do valor nominal a reembolsar, diminuição da taxa nominal de juro, eventualmente todas estas alterações e outras – tudo sempre da forma mais simples possível (sem aditamentos de despesas para o que quer que seja, nem acoplamento de contratos laterais, por exemplo inclusão de garantias).
5. No balanço da empresa devedora, aquele empréstimo (no momento da reestruturação) está escriturado pelo montante nominal que falta reembolsar – o empréstimo foi, inicialmente, escriturado contabilisticamente pelo justo valor (idêntico ao valor do capital emprestado) e o registo manteve-se em conformidade com o método do custo amortizado (como teria de ser), sendo, na circunstância, a taxa de juro efetiva igual à taxa de juro nominal.

6. Por efeito da reestruturação emerge um débito que tem um valor económico inferior e – vamos admitir – um valor económico inferior ao valor contabilístico anterior à alteração.
7. A renegociação do contrato visou, exatamente, obter melhores condições para a empresa que as anteriormente vigentes – pelo menos facialmente.
8. De facto, o débito estava registado por um dado valor, mas podia acontecer que esse não fosse o seu valor económico, por exemplo porque a taxa de juro no mercado se moveu, positiva ou negativamente – o método do custo amortizado não reflete (por definição) estas variações.
9. O valor económico também pode ter-se alterado por efeito do risco, mas disso não trata – no passivo – nem o método do custo amortizado, nem qualquer outro: daí uma assimetria que pode existir relativamente ao que aparece no balanço do credor, onde pode ter de estar contemplada – pelo menos pela via de uma imparidade – alguma redução de valor (a apreensão, ou não, da perda decorre dos critérios de mensuração, fundados na consideração da perda incorrida, da perda esperada, ou em outros fatores).
10. Não podemos, todavia, esperar que, sem mais, a diminuição de valor no ativo do credor seja acompanhada de idêntica redução no passivo do credor – embora isto possa, aqui, ser evidente (no limite, se o devedor nada tiver com que pagar, agora ou no futuro, talvez se possa afirmar que o seu passivo é também nulo, mas a contabilidade não chega aí).
11. Na IFRS 9 aquela operação, na casa da devedora, implica os seguintes procedimentos contabilísticos:
 - a) Identificação das variáveis do empréstimo tal como se encontrava antes da reestruturação (capital, reembolso no tempo, juros) e estabelecimento dos fluxos de caixa futuros;
 - b) Identificação das variáveis do empréstimo após a reestruturação e descrição dos fluxos de caixa futuros;
 - c) Desconto (atualização) para a data da reestruturação dos fluxos de caixa futuros do empréstimo após a reestruturação utilizando a taxa efetiva do empréstimo antes da reestruturação;
 - d) Comparação do valor atual calculado nos termos da alínea c) com o valor constante do balanço antes da reestruturação, o qual corresponde ao custo amortizado à data, isto é, ao valor atual dos fluxos de caixa futuros do empréstimo original;
 - e) Consideração de que o empréstimo é o mesmo antes e depois da reestruturação se a diferença encontrada, nos termos da alínea d), for inferior a 10%;
 - f) Consideração de que o empréstimo existente se extingue e emerge um novo na reestruturação se a diferença encontrada, nos termos da alínea d), for igual ou superior a 10%;
 - g) Consequentes desreconhecimento do empréstimo original e reconhecimento contabilístico do novo empréstimo na hipótese da alínea f);
 - h) Manutenção do reconhecimento do empréstimo original, no caso da alínea e).
 - i) Cálculo, se acontecer a hipótese da alínea f), do justo valor do empréstimo *ex novo*, por ser um reconhecimento inicial;
 - j) Registo, ainda no caso alínea f), do resultado, como ganho do período em que ocorre a reestruturação, da diferença entre o prévio valor de balanço e o justo valor, que passa a ser o novo valor de balanço. Eventuais custos de transação incorridos são reconhecidos como parte do ganho ou perda no momento da reestruturação. Este procedimento reflete a realidade da operação: a perda do credor (muitas vezes já refletida – ou que devia ter sido refletida – anteriormente numa imparidade) é correspondida no devedor como um ganho, no momento da reestruturação. Daí que a ideia de manter o valor do passivo e remeter para o futuro os ganhos não corresponde à realidade económica, como é vivida pelos agentes económicos. Assim, parece que a IFRS faz bem, pois, em “remensurar” (pela via da novação contabilística – no direito civil a novação existe quando um contrato dá lugar a outro, que é tratado como novo e não como uma modificação do existente) o empréstimo – mas, naturalmente, nos casos materiais (isto é, para aqueles cuja a diferença resultante da modificação iguala ou ultrapassa 10%).
 - k) Determinação, também na circunstância da alínea f) da taxa de juro efetiva do empréstimo que faz equivaler o justo valor (do reconhecimento inicial) aos fluxos de caixa futuros;
 - l) Registo subsequente dos fluxos de caixa, repartindo o serviço da dívida entre os reembolsos de capital e os juros em conformidade de acordo com a composição da renda em que expressa aquele serviço;
 - m) Recálculo, se acontecer a hipótese e), do valor do passivo, atualizando os novos fluxos de caixa do passivo a taxa de juro efetiva original.
 - n) Registo, ainda na hipótese da alínea e), do resultado, como ganho dos períodos subsequentes ao momento da reestruturação, da diferença entre o valor contabilístico do passivo original (que corresponde ao custo amortizado na data de renegociação) e o novo valor do passivo original. Esta forma de mensuração não se encontrava suficientemente clara na IFRS 9 e conduz eventualmente a soluções não comparáveis, como se analisa no número seguinte.
 - o) Manutenção, também no caso da alínea e), da taxa de juro efetiva original, a qual servirá para o cálculo dos gastos com juros.
12. A redação dos parágrafos constantes do capítulo do desreconhecimento de passivos financeiros da IFRS 9 (parágrafos 3.3) é idêntica à que consta na IAS 39 (parágrafos 39 a 42). No guia de aplicação da IFRS 9 (B5.4.6), contudo, está previsto que, perante uma revisão das estimativas de pagamentos de um passivo financeiro, as empresas recalculam o custo amortizado do passivo financeiro, atualizando os novos fluxos de caixa contratuais à taxa de juro efetiva original, e reconheçam as diferenças nos resultados do período. Para clarificar este assunto, o IASB emitiu, em outubro de 2017, alterações à IFRS 9 que vêm confirmar o entendimento contido no guia de aplicação da IFRS 9.



13. Não é, porém, completamente assim. Na verdade, aquele estrito procedimento quanto a mensuração de resultados do período apenas se aplica nos casos de não desreconhecimento (embora o assunto seja tratado no capítulo geral do desreconhecimento), uma vez que, havendo desreconhecimento, passa a haver um novo empréstimo, que é medido pelo justo valor.

14. O que fica dito talvez possa ser resumido desta forma:

- na reestruturação de um empréstimo pode haver desreconhecimento do existente e reconhecimento de um novo ou não desreconhecimento do existente;
- tem sempre de calcular-se o valor atualizado dos novos fluxos de caixa à taxa de juro efetiva antes da reestruturação do empréstimo existente;
- se a diferença entre o valor atual dos novos fluxos de caixa calculado à taxa de juro efetiva antes da reestruturação do empréstimo e o valor contabilístico do empréstimo (antes da reestruturação) for inferior a 10% daquele valor contabilístico, não há desreconhecimento, o empréstimo passa a ter o novo valor contabilístico igual ao valor atual dos novos fluxos de caixa à taxa de juro efetiva antes da reestruturação do empréstimo existente e a diferença é registada contabilisticamente como

um resultado inerente ao momento da reestruturação (e, consequentemente, do período em que aquele momento se insere);

- se, ao invés, a diferença entre o valor atual dos novos fluxos de caixa calculado à taxa de juro efetiva antes da reestruturação do empréstimo e o valor contabilístico do empréstimo (antes da reestruturação) cair fora daquela banda de 10% (igual ou superior a 10%) há desreconhecimento do empréstimo existente e reconhecimento de um novo, medido pelo justo valor dos novos fluxos de caixa (o que implica o recurso à taxa de juro corrente no mercado) e a diferença relativamente ao valor contabilístico desreconhecido é registada como um resultado inerente ao momento da reestruturação (e, consequentemente, do período em que aquele momento se insere);

15. Pode, então, observar-se que na hipótese em que não há desreconhecimento o processo é mais aligeirado (naturalmente, por isso que se faz a distinção) e a simplicidade comparativa consiste em, num caso se usar o justo valor (o que implica conhecer dados exteriores à negociação, designadamente a taxa de juro corrente no mercado) e no outro apenas se lidar com dados simples conhecidos, especialmente a taxa de juro efetiva, que continua a mesma - de uma forma ou de outra, a norma faz recair no momento da reestruturação o resultado da reestruturação, afetando, pois, o resultado do período onde está aquele

momento – ora com um cálculo relativamente simples, ou com um cálculo mais complexo.

16. Se a intenção, que parece correta, de atribuir ao momento da reestruturação o resultado da reestruturação (certo: é um caso de especialização de exercícios, naquele momento, por efeito da reestruturação, obteve-se um resultado), não deveriam as despesas de reestruturação ser confrontadas naquele momento com tal resultado, em vez de serem distribuídas pelos exercícios seguintes? A norma determina que estas despesas devem afetar os resultados seguintes, deduzindo ao valor previamente calculado o seu montante e estabelecendo, em conformidade, uma nova taxa efetiva.
17. Mais uma nota para referir o procedimento relativo às alterações das taxas de juro de empréstimos a taxa de juro variável. Neste caso, não havendo qualquer resultado no momento da alteração e os resultados manifestam-se nos períodos seguintes, através do recálculo da taxa de juro efetiva. Também eventuais custos de transação incorridos devem ajustar o valor do passivo e ser reconhecidos como gastos durante o período remanescente do passivo financeiro.
18. Nos Anexos 1 e 2 são explanados alguns exemplos: i) variação dentro da banda de 10% de variação – i1) com o mesmo capital nominal e redução da taxa de juro, i2) com redução do capital e manutenção da taxa de juro; ii) variação para fora da banda de 10% de variação – i1) com o mesmo capital nominal e redução da taxa de juro, i2) com redução do capital e redução da taxa de juro. No Anexo 3 introduz-se a existência de custos de transação relacionados com o passivo financeiro.
19. Fica, assim, ainda que brevemente, analisado este tipo de reestruturações no âmbito da IFRS 9, norma que irá substituir a IAS 39 - Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração.
20. Importa salientar que a IAS 39 previa um tratamento contabilístico distinto do anteriormente descrito no âmbito da IFRS 9 para as reestruturações de empréstimos que não implicassem uma modificação substancial dos termos, atendendo a critérios semelhantes aos agora previstos na IFRS 9.
21. Efetivamente, naqueles casos, o valor do empréstimo original na data da reestruturação (coincidente com o custo amortizado naquela data) seria mantido, procedendo-se ao cálculo de uma nova taxa de juro efetiva. A nova taxa de juro efetiva corresponderia àquela que permitiria que fossem iguais o valor atual dos novos fluxos de caixa do empréstimo e o custo amortizado do empréstimo existente na data da reestruturação.
22. Como referido anteriormente, parece que este tratamento contabilístico reflete melhor a substância da operação: considerando-se que a modificação dos termos não é substancial, o empréstimo existente deve ser mantido pelo mesmo valor, refletindo-se as alterações dos termos do empréstimo nos períodos a que respeitam.

23. Importa, agora, observar o que acontece nos domínios do SNC. A NCRF 27 prevê, no caso de uma modificação substancial de um passivo financeiro, que se adote um tratamento contabilístico semelhante ao da IFRS 9: a empresa desreconhece o passivo antigo e reconhece o novo passivo financeiro. A diferença entre os dois valores deve ser reconhecida como ganho ou perda na Demonstração dos resultados, eventualmente deduzida de qualquer valor pago.
24. Aquela NCRF, contudo, não identifica qualquer critério para identificar o que se deve considerar uma modificação substancial. Atendendo ao previsto no n.º 1.4 do Anexo do SNC, parece que têm de aplicar-se os critérios definidos nas normas internacionais de contabilidade.
25. Por último, convém ainda discutir os procedimentos contabilísticos relevantes da operação inicialmente descrita, na esfera da credora de acordo com as normas internacionais de contabilidade.
26. Contrariamente a IAS 39, que é omissa, a IFRS 9 prevê que, se os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro forem renegociados (ou de outra forma modificados) e a renegociação não resultar no desreconhecimento do ativo financeiro, o valor do ativo financeiro seja recalculado. O valor do ativo financeiro será igual ao valor atual dos fluxos de caixa contratuais renegociados ou modificados, descontados à taxa de juro efetiva original do ativo financeiro. A diferença entre aqueles dois valores (custo amortizado do ativo financeiro original e valor do ativo financeiro renegociado) é reconhecida como ganho ou perda na Demonstração dos resultados. Os custos de transação (como por exemplo comissões), caso existam, devem ajustar o valor do ativo financeiro modificado e são reconhecidos como gasto durante a vida remanescente do ativo financeiro modificado.
27. Caso os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro sejam renegociados e a renegociação resulte no desreconhecimento do ativo financeiro, a IAS 39 e a IFRS 9 são coincidentes ao exigirem que a empresa desreconheça o ativo financeiro original e reconheça o “novo” ativo financeiro pelo justo valor. Os custos de transação, caso existam, devem ajustar o valor do ativo financeiro modificado e são reconhecidos como gasto durante a vida remanescente do ativo financeiro modificado. Nestes casos, a data da modificação do ativo financeiro deve ser entendida como a data de reconhecimento inicial e, como tal, o ativo financeiro deve ser avaliado quanto a imparidade.
28. No SNC não existe a identificação clara do procedimento que deverá ser adotado em caso de renegociação de um ativo financeiro.

REFERÊNCIAS

- IASB, 2014, IFRS 9: Instrumentos financeiros.
IASB, 2017, Staff Paper, Prepayment Features with Negative Compensation.
IASB, 2017, Prepayment Features with Negative Compensation — amendments to IFRS 9.

¹ De realçar que a IFRS 9 prevê que as alterações do risco de crédito de passivos financeiros sejam reconhecidas em Outro rendimento integral, no caso de passivos financeiros mensurados pelo justo valor através de lucros ou prejuízos.

Anexo 1

Sejam as empresas A e B, em tudo idênticas, inclusivamente quanto a todos os riscos. As empresas A e B são titulares passivos de empréstimos de financiamento, em tudo iguais (valores, taxa de juro, datas de constituição e de serviço da dívida, etc.)

Naqueles empréstimos apenas há capital e juros (não há, por exemplo, despesas de transação, comissões, etc.) Os juros vencem-se e são pagos no final de cada ano.

No final do ano X0 (31.12.X0 e 1.1.X1) o capital em dívida era de 1 200 (e estavam pagos os juros vencidos). Naquele momento estavam por vencer quatro prestações anuais de reembolso de capital de igual montante (300 no fim de cada ano de X1 a X4).

A taxa de juro anual dos empréstimos (a A e a B) era de 8%, idêntica à taxa de juro efetiva. Os fluxos de caixa dos empréstimos eram os seguintes:

	31.12.X0	31.12.X1	31.12.X2	31.12.X3	31.12.X4
Capital	+1200	-300	-300	-300	-300
Juros		-96	-72	-48	-24
Capital e juros		-396	-372	-348	-324

Em 1.1.X1 o empréstimo da empresa A foi renegociado, mantendo o valor do capital em dívida e as datas e os valores do seu reembolso, mas reduzindo a taxa de juro para 7,5%. Os fluxos de caixa do empréstimo passam a ser os seguintes:

	31.12.X0	31.12.X1	31.12.X2	31.12.X3	31.12.X4
Capital	+1200	-300	-300	-300	-300
Juros		-90	-67,5	-45	-22,5
Capital e juros		-390	-367,5	-345	-322,5

Em 1.1.X1 o empréstimo da empresa B foi renegociado, reduzindo o valor do capital em dívida para 1 87,10, a reembolsar nas mesmas quatro datas já convencionadas e em prestações iguais, mantendo a taxa de juro de 8%. Os fluxos de caixa do empréstimo passam a ser os seguintes:

	31.12.X0	31.12.X1	31.12.X2	31.12.X3	31.12.X4
Capital	+1187,10	-296,775	-296,775	-296,775	-296,775
Juros		-94,968	-71,226	-47,484	-23,742
Capital e juros		-391,743	-368,001	-344,259	-320,517

A taxa de juro corrente no mercado é de 3%.

De acordo com a IFRS 9, as empresas A e B devem determinar o valor atual dos novos fluxos de caixa do empréstimo, utilizando a taxa de juro efetiva original (8%).

Para a empresa A, os fluxos de caixa futuros descontados a 8% (taxa de juro efetiva de origem) têm o valor de 1 187,10, havendo, pois, uma diferença inferior a 10% relativamente ao custo amortizado (e valor contabilístico) de 1 200, pelo que deve ser mantido o empréstimo original. De acordo com o entendimento da IFRS 9, o valor do passivo deverá ser ajustado para 1 187,10, reconhecendo-se como ganho na Demonstração dos Resultados a diferença entre aqueles dois valores (12,9). A taxa de juro efetiva mantém-se em 8%.

De salientar que de acordo com a IAS 39, o valor do empréstimo original seria mantido. Assim, o empréstimo seria mensurado por 1 200, procedendo-se ao recálculo da taxa de juro efetiva (que passaria a ser 7,5%). Desta forma, o efeito da renegociação seria refletido em resultados (menor gasto com juros) apenas nos períodos remanescentes do empréstimo.

Para a empresa B, os fluxos de caixa futuros descontados a 8% (taxa efetiva de origem) têm, também, o valor de 1 187,10, havendo, pois, uma diferença inferior a 10% relativamente ao custo amortizado (e valor contabilístico) de 1 200, pelo que deve ser mantido o empréstimo original. Contudo, de acordo com o entendimento da IFRS 9, o valor do passivo deverá ser ajustado para 1 187,10, reconhecendo-se como ganho na Demonstração dos Resultados a diferença entre aqueles dois valores (12,9). A taxa de juro efetiva mantém-se em 8%.

De acordo com a IAS 39, o valor do empréstimo não seria alterado, sendo o efeito da renegociação refletido em resultados (menor gasto com juros devido à redução da taxa de juro efetiva) apenas nos períodos remanescentes do empréstimo.

Concluindo, uma reestruturação de um passivo financeiro, quer em termos de capital em dívida quer em termos de taxa de juro, que não seja considerada substancial (i.e., alteração do valor do passivo financeiro inferior a 10%) implica a manutenção do passivo financeiro original, mas alterando-se o seu valor, do custo amortizado para o valor atual dos novos fluxos de caixa atualizados à taxa de juro efetiva original.

Apenas três observações adicionais.

O valor económico em A associado à manutenção do valor nominal de 1200 e à nova taxa de juro de 7,5% é idêntico ao valor económico em B ligado à redução do valor nominal de 1 187,1 e à continuação da taxa de juro de 8%. Exceto em termos formais, as operações são idênticas, sendo o valor económico, descontado à taxa de juro corrente no mercado de 3%, de 1 327,03. Desde que se acorde a taxa corrente no mercado de 3%, o valor económico do empréstimo após a reestruturação é de 1 327,03, inferior ao valor económico de 1 341,45 antes daquela – o ganho real, considerando a mencionada taxa de juro de 3% é de 14,42.

Contabilisticamente, no caso de B a expressão é simples e “normal” – o novo valor nominal é idêntico ao valor computado, nos termos referidos, por aplicação da taxa de juro e efetiva inicial, pelo que a indicação no balanço do novo valor de 1 187,1 coincide com a do próprio valor nominal.

Em A não é assim. O valor nominal continua a ser de 1 200 e o valor de balança passa para 1 187,1.

Contabilidade e Relato

Há duas formas práticas de expressão contábilística do passivo – numa linha suportada pelo novo valor nominal:

	31.12.X0	31.12.X1	31.12.X2	31.12.X3	31.12.X4
Capital	+1187.10	-296.775	-296.775	-296.775	-296.775
Juros		-94.968	-71.226	-47.484	-23.742
Capital e juros		-391.743	-368.001	-344.259	-320.517

ou em duas linhas, uma com o valor nominal (1 200 e seguintes) e outras com a diferença de negativa de 12,9:

	31.12.X0	31.12.X1	31.12.X2	31.12.X3	31.12.X4
Capital	+1200	-300	-300	-300	-300
Juros – caixa		-90	-67.5	-45	-22.5
Capital e juros-caixa		-390	-367.5	-345	-322.5
Juros - correção	-12,9	-3,225	-3,225	-3,225	-3,225
Juros-resultados		93,225	70,725	48,225	25,725

Anexo 2

Sejam as empresas A e B, em tudo idênticas, inclusivamente quanto a todos os riscos. As empresas A e B são titulares passivos de empréstimos de financiamento, em tudo iguais (valores, taxa de juro, datas de constituição e de serviço da dívida, etc.)

Naqueles empréstimos apenas há capital e juros (não há, por exemplo, despesas de transação, comissões, etc.). Os juros vencem-se e são pagos no final de cada ano.

No final do ano X0 (31.12.X0 e 1.1.X1) o capital em dívida era de 1 200 (e estavam pagos os juros vencidos). Naquele momento estavam por vencer quatro prestações anuais de reembolso de capital de igual montante (300 no fim de cada ano de X1 a X4).

A taxa de juro anual dos empréstimos (a A e a B) era de 8%, idêntica à taxa de juro efetiva. Os fluxos de caixa dos empréstimos são os seguintes:

	31.12.X0	31.12.X1	31.12.X2	31.12.X3	31.12.X4
Capital	+1200	-300	-300	-300	-300
Juros		-96	-72	-48	-24
Capital e juros		-396	-372	-348	-324

Em 1.1.X1, o empréstimo da empresa A foi renegociado, mantendo o valor do capital em dívida e as datas e os valores do seu reembolso, mas reduzindo a taxa de juro para 2%. Os fluxos de caixa do empréstimo passam a ser os seguintes:

	31.12.X0	31.12.X1	31.12.X2	31.12.X3	31.12.X4
Capital	+1200	-300	-300	-300	-300
Juros		-24	-18	-12	-6
Capital e juros		-324	-318	-312	-306

Em 1.1.X1, o empréstimo da empresa B foi renegociado, reduzindo o valor do capital em dívida para 1 047,612, a reembolsar nas mesmas quatro datas já convencionadas e em prestações iguais, mantendo a taxa de juro de 8%. Os fluxos de caixa do empréstimo passam a ser os seguintes:

	31.12.X0	31.12.X1	31.12.X2	31.12.X3	31.12.X4
Capital	+1047,612	-261,903	-261,903	-261,903	-261,903
Juros		-83,809	-62,8567	-41,9045	-20,9522
Capital e juros		-335,643	-306,117	-278,027	-251,313

A taxa de juro corrente no mercado é de 3%.

De acordo com a IFRS 9, as empresas A e B devem determinar o valor atual dos novos fluxos de caixa do empréstimo, utilizando a taxa de juro efetiva original (8%).

Para a empresa A, os fluxos de caixa futuros descontados a 8% (taxa efetiva de origem) têm o valor de 1 045,229, havendo, pois, uma diferença superior a 10% relativamente ao custo amortizado (e valor contabilístico) de 1200, pelo que tem de haver o desreconhecimento do empréstimo original, pelo custo amortizado e o reconhecimento do novo, pelo justo valor do novo empréstimo.

O custo amortizado do empréstimo original é de 1 200. O justo valor do novo empréstimo é de 1 171,71 (atualização dos novos fluxos de caixa do empréstimo à taxa de juro de mercado de 3%). A diferença entre aqueles dois valores (28,29) é reconhecida como ganho na Demonstração dos Resultados. A taxa de juro efetiva passa a ser de 3%.

Para a empresa B, os fluxos de caixa futuros descontados a 8% (taxa efetiva de origem) têm o valor de 1 045,229, havendo, pois, uma diferença superior a 10% relativamente ao custo amortizado (e valor contabilístico) de 1 200, pelo que tem de haver o desreconhecimento do empréstimo original e o reconhecimento do novo empréstimo, pelo justo valor.

O custo amortizado do empréstimo original é de 1200. O justo valor do novo empréstimo é também de 1 071,71 (atualização dos novos fluxos de caixa do empréstimo à taxa de juro de mercado de 3%). A diferença entre aqueles dois valores (28,29) é reconhecida como ganho na Demonstração dos Resultados.

Concluindo, uma reestruturação de um passivo financeiro, quer em termos de capital em dívida quer em termos de taxa de juro, que seja considerada substancial (i.e., alteração do valor do passivo financeiro igual ou superior a 10%) implica o desreconhecimento do passivo financeiro original e o reconhecimento do “novo” passivo financeiro pelo justo valor (valor atual dos novos fluxos de caixa atualizados à taxa de juro de mercado para operações semelhantes).

Todas as anotações complementares inseridas no exemplo anterior devem ser aqui reproduzidas – com a exceção de que, no balanço, tem-se como valor o justo valor do novo empréstimo, em lugar do valor dos novos fluxos de caixa descontados à taxa de juro efetiva inicial.

Anexo 3

Sejam as empresas A e B, em tudo idênticas, inclusivamente quanto a todos os riscos. As empresas A e B são titulares passivos de empréstimos de financiamento, em tudo iguais (valores, taxa de juro, datas de constituição e de serviço da dívida, etc.)

Naqueles empréstimos além de capital e juros existem custos de transação iniciais. Os juros vencem-se e são pagos no final de cada ano.

No final do ano X0 (31.12.X0 e 1.1.X1) foi obtido um empréstimo com um capital de 1 200 (e estavam pagos os juros vencidos). Naquele momento estavam por vencer quatro prestações anuais de reembolso de capital de igual montante (300 no fim de cada ano de X1 a X4).

A taxa de juro anual dos empréstimos (a A e a B) era de 8%. Os fluxos de caixa dos empréstimos são os seguintes:

	31.12.X0	31.12.X1	31.12.X2	31.12.X3	31.12.X4
Capital	1195	-300	-300	-300	-300
Juros		-96	-72	-48	-24
Capital e juros		-396	-372	-348	-324

Em 31.12.X0 o valor do passivo, medido pelo custo amortizado, naturalmente, a componente dos custos iniciais de transação era de 1 195, sendo, em consequência, a taxa de juro efetiva de 8,1945064% e havendo, pois, a par do passivo ligado ao serviço da dívida um passivo negativo de 5 (diferença entre 1 200 e 1 195).

Em 1.1.X1 o empréstimo da empresa A foi renegociado, mantendo o valor do capital em dívida e as datas e os valores do seu reembolso, mas reduzindo a taxa de juro para 7,5%. Os custos com a renegociação ascendem a 7. Os fluxos de caixa do empréstimo passam a ser os seguintes:

	31.12.X0	31.12.X1	31.12.X2	31.12.X3	31.12.X4
Capital	+1195	-300	-300	-300	-300
Juros		-90	-67.5	-45	-22.5
Capital e juros		-390	-367.5	-345	-322.5

Em 1.1.X1 o empréstimo da empresa B foi renegociado, mantendo o valor do capital em dívida e as datas e os valores do seu reembolso, mas reduzindo a taxa de juro para 3,5%. Os custos com a renegociação ascendem a 7. Os fluxos de caixa do empréstimo passam a ser os seguintes:

	31.12.X0	31.12.X1	31.12.X2	31.12.X3	31.12.X4
Capital	+1195	-300	-300	-300	-300
Juros		-42	-31.5	-21	-10.5
Capital e juros		-342	-331.5	-321	-310.5

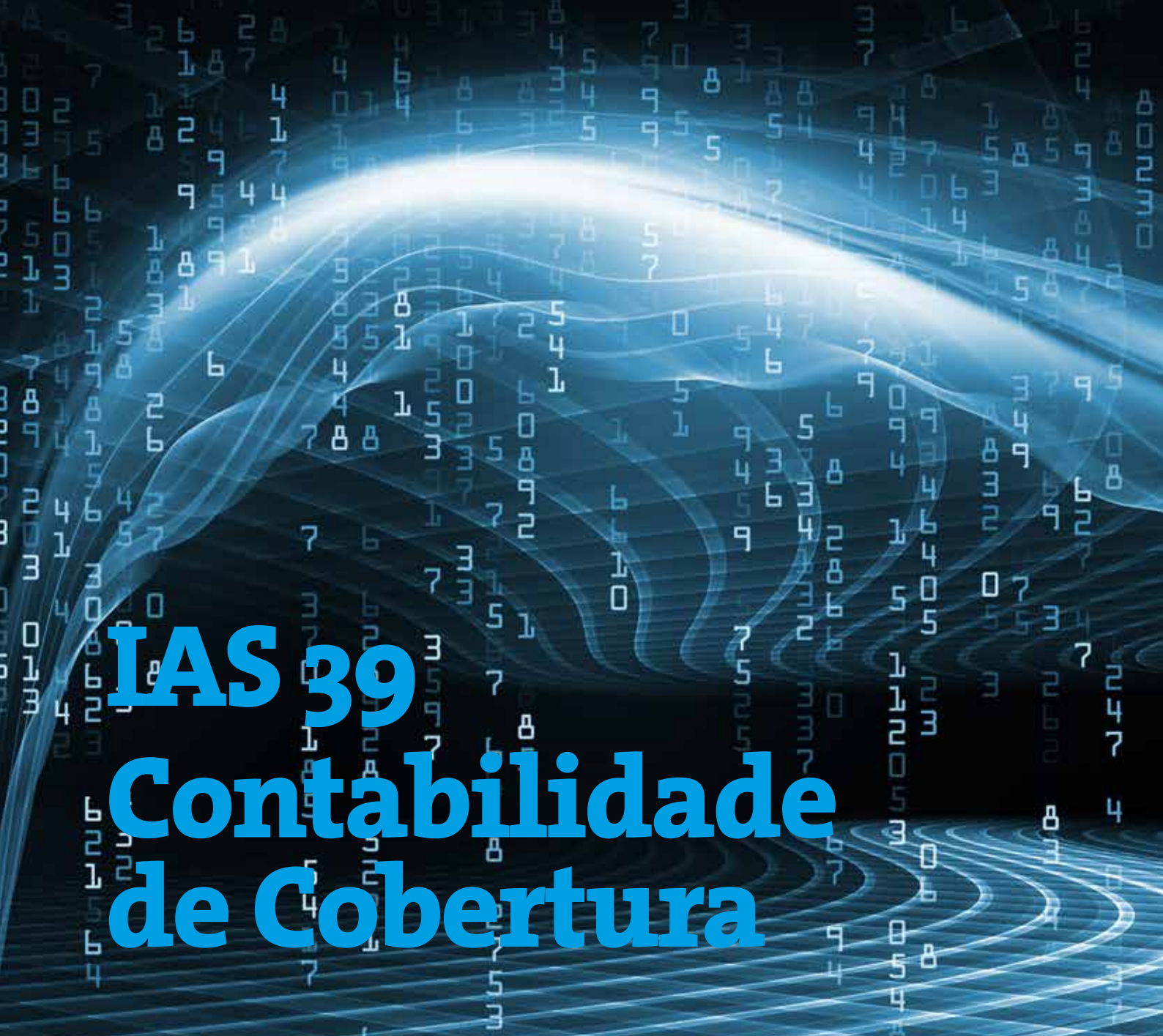
A taxa de juro corrente no mercado é de 3%.

De acordo com a IFRS 9, as empresas A e B devem determinar o valor atual dos novos fluxos de caixa do empréstimo, utilizando a taxa de juro efetiva original (8,1945064%).

Para a empresa A, os fluxos de caixa futuros descontados a 8,1945064% (taxa efetiva de origem) têm o valor de 1182,15, havendo, pois, uma diferença inferior a 10% relativamente ao custo amortizado (e valor contabilístico) de 1 195, pelo que deve ser mantido o reconhecimento do empréstimo original. Contudo, o passivo financeiro deve ser mensurado pelo valor atual dos novos fluxos de caixa atualizados à taxa de juro efetiva original (1182,15). A este valor deve ainda ser deduzido o valor dos custos de transação (7). A diferença entre o custo amortizado (1195) e aquele valor (1175,15) deve ser reconhecida como rendimento na Demonstração dos resultados (19,85). Os custos de transação serão assim reconhecidos em resultados (como gasto) nos quatro períodos seguintes.

Para a empresa B, os fluxos de caixa futuros descontados a 8,2% (taxa efetiva de origem) têm o valor de 1079,32, havendo, pois, uma diferença superior a 10% relativamente ao custo amortizado (e valor contabilístico) de 1195, pelo que deve ser desreconhecido o passivo financeiro original e reconhecido o “novo” passivo financeiro pelo justo valor. O justo valor do “novo” passivo financeiro é de 1214,145 (novos fluxos de caixa do empréstimo atualizados à taxa de 3%). A este valor deve ser deduzido o montante dos custos de transação de 7, pelo que o “novo” passivo financeiro será mensurado por 1207,145. A diferença entre o custo amortizado (1 195) e o justo valor deduzido dos custos de transação (1207,145) deve ser reconhecida como gasto na Demonstração dos resultados (12,145).

Os pormenores de registo contabilístico seguem os moldes descritos nos exemplos anteriores, com a particularidade de, agora, haver um gasto de 7, que é creditado na conta do passivo já existente e que se mantém não havendo desreconhecimento ou de outra a substituir aquela ou em conta autónoma.



IAS 39

Contabilidade de Cobertura

Contabilidade e Relato



Raquel Gomes da Costa
REVISORA OFICIAL DE CONTAS





1. Introdução e âmbito do trabalho

Até à elaboração de normas como a IAS 39, as entidades desenvolviam por “conta própria” políticas contábilísticas para a cobertura, de forma a que as suas demonstrações financeiras refletissem os objetivos para a realização dessas transações.

De uma forma genérica, a cobertura consiste na designação de um instrumento de cobertura cujo valor esperado, total ou parcial, compense as alterações de valor ou fluxos de caixa de um determinado item coberto.

A Contabilidade de Cobertura (“*Hedge Accounting*”) é frequentemente vista como uma correção de deficiências nos requisitos contábilísticos que, de outra forma, se aplicariam em cada etapa da relação de cobertura.

Tipicamente, a contabilização de cobertura envolve o reconhecimento de ganhos e perdas do instrumento de cobertura no mesmo período e/ou nas mesmas demonstrações financeiras que os ganhos e perdas dos itens cobertos e pode ser utilizada em várias situações, nomeadamente, quando as bases de mensuração do

item coberto e do instrumento de cobertura são comuns existindo, contudo, diferenças de desempenho caso os ganhos e perdas associados sejam reportados em demonstrações financeiras distintas.

Por exemplo, num item coberto designado como sendo a valorização de um investimento em ações classificado como disponível para venda (valorizado ao justo valor), as valias potenciais são reconhecidas na demonstração de rendimento integral, não obstante, os ganhos e perdas dos itens de cobertura (igualmente valorizados ao justo valor) são reconhecidos na Demonstração de Resultados.

Os primeiros requisitos contábilísticos relacionados com a Contabilidade de Cobertura emitidos pelo IASB foram incluídos na IAS 39. Esta norma foi publicada em 1999 e, desde então, tem sido objeto de inúmeras alterações.

Em novembro de 2013, como parte do seu projeto de substituição da IAS 39, o IASB publicou emendas à IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, incluindo requisitos revistos para a Contabilidade de Cobertura. A IFRS 9 entra em vigor para os períodos com início em ou após 1 de Janeiro de 2018 e substituirá a IAS 39, incluindo no que aos requisitos da Contabilidade de Cobertura diz respeito.

2. Os objetivos e âmbito da IAS 39

O objetivo da IAS 39 é o de estabelecer princípios para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra ou venda de itens não financeiros, providenciando orientação para (i) reconhecimento e desreconhecimento, (ii) classificação de ativos e passivos financeiros, (iii) Mensuração e (iv) Contabilidade de Cobertura.

Os requisitos para apresentar informações sobre os instrumentos financeiros estão desenvolvidos na IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e, os requisitos para divulgar informação acerca de instrumentos financeiros, estão tratados na IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações.

Uma entidade deve aplicar a IAS 39 a todos os tipos de instrumentos financeiros, exceto:

- a) nas participações em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos que sejam contabilizadas em conformidade com a IFRS 10 - Demonstrações Financeiras Consolidadas, a IAS 27 - Demonstrações Financeiras Separadas ou a IAS 28 - Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos. Contudo, em alguns casos, a IFRS 10, a IAS 27 ou a IAS 28 exigem ou permitem que uma entidade contabilize o interesse numa subsidiária, associada ou empreendimento conjunto aplicando alguns ou todos os requisitos desta Norma. As entidades também devem aplicar esta Norma a derivados de um interesse numa subsidiária, associada ou empreendimento conjunto, a não ser que o derivado corresponda à definição de instrumento de capitais próprios da entidade contida na IAS 32;
- b) nos direitos e obrigações relativos a locações às quais se aplica a IAS 17 - Locações. Contudo:
 - i) as contas a receber de locações reconhecidas por um locador estão sujeitas às disposições de desreconhecimento e de imparidade desta Norma,
 - ii) as contas a pagar de locações financeiras reconhecidas por um locatário estão sujeitas às disposições de desreconhecimento desta Norma, e
 - iii) os derivados que estejam embutidos em locações estão sujeitos às disposições desta Norma sobre derivados embutidos;
- c) nos direitos e obrigações dos empregadores segundo planos de benefícios dos empregados, aos quais se aplica a IAS 19 - Benefícios dos Empregados;
- d) nos instrumentos financeiros emitidos pela entidade que satisfaça a definição de instrumento de capital próprio estabelecida na IAS 32 (incluindo opções e warrants) ou que devam ser classificadas como instrumentos de capital;
- e) nos direitos e obrigações decorrentes de i) um contrato de seguro definido na IFRS 4 - Contratos de Seguro (exceto os direitos e obrigações de um emitente decorrentes de um contrato de seguro que respeite a definição de um contrato de garantia financeira contida no parágrafo 9 da Norma, ou (ii) um contrato abrangido

pelo âmbito da IFRS 4 por conter uma característica de participação discricionária. Contudo, esta Norma aplica-se a um derivado que esteja embutido num contrato no âmbito da IFRS 4 se o derivado não for em si mesmo um contrato dentro do âmbito da IFRS 4;

- f) em qualquer contrato *forward* celebrado entre uma adquirente e um acionista vendedor com vista a comprar ou vender uma adquirida do qual resultará uma concentração de atividades empresariais na aceção da IFRS 3 - Concentrações de Atividades Empresariais numa data de aquisição futura;
- g) nos compromissos de empréstimo que não sejam os compromissos de empréstimo descritos no parágrafo 4 da Norma. Um emitente de compromissos de empréstimo deve aplicar a IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes aos compromissos de empréstimo não abrangidos pelo âmbito desta Norma. No entanto, todos os compromissos de empréstimo estão sujeitos às disposições de desreconhecimento desta;
- h) nos instrumentos financeiros, contratos e obrigações segundo transações de pagamento com base em ações aos quais se aplica a IFRS 2 - Pagamento com Base em Ações, com a exceção de contratos dentro do âmbito dos parágrafos 5 a 7 desta Norma, aos quais se aplica esta Norma;
- i) nos direitos a pagamentos para reembolsar a entidade pelo dispêndio que tem de fazer para liquidar um passivo que ela reconhece como uma provisão de acordo com a IAS 37, ou relativamente ao qual, num período anterior, ela reconheceu uma provisão de acordo com a IAS 37.

A IAS 39 lida com todos os ativos e passivos financeiros, incluindo derivados, empréstimos, recebimentos e pagamentos e investimentos em capital de outras entidades, exigindo que todos esses ativos e passivos financeiros sejam classificados em uma das cinco categorias abaixo identificadas. Estas categorias determinam como é que os instrumentos financeiros são subsequentemente mensurados após o seu reconhecimento inicial (justo valor ou custo amortizado) e onde é que as alterações de justo valor são registadas (nos Resultados ou Capital Próprio).

Categoria	Mensuração	Alterações na quantia escriturada	Requisito de Teste de Imparidade?
Ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados	Justo Valor	Resultados	Não
Empréstimos e contas a receber	Custo Amortizado	Resultados	Sim
Ativos financeiros detidos até à maturidade	Custo Amortizado	Resultados	Sim
Ativos financeiros disponíveis para venda	Justo Valor	Capital Próprio	Sim
Outros passivos financeiros	Custo Amortizado	Resultados	Não Aplicável

O princípio básico da IAS 39 é que todos os derivados são reconhecidos ao justo valor com registo dos ganhos e perdas em Resultados.

3. Itens cobertos e instrumentos de cobertura

Na terminologia da IAS 39, os dois principais ingredientes de uma cobertura são os itens cobertos e os instrumentos de cobertura.

As definições destas terminologias e de terminologias relacionadas descrevem-se da seguinte forma:

- **Item coberto:** ativo, passivo, compromisso firme, transação prevista altamente provável ou investimento líquido numa unidade operacional estrangeira que (a) expõe a entidade ao risco de alterações no justo valor ou fluxos de caixa e (b) seja designado como sendo coberto;
- **Compromisso firme:** acordo vinculativo para a troca de uma quantidade específica de recursos a um preço específico em uma data futura específica;
- **Transação prevista:** transação futura não comprometida mas antecipada;
- **Instrumento de Cobertura:** derivado ou (apenas para uma cobertura do risco de alteração das taxas de câmbio) um ativo financeiro ou passivo financeiro não derivado cujo justo valor ou fluxos de caixa compensem as mudanças no justo valor ou fluxos de caixa do item coberto;
- **Eficácia de cobertura:** grau segundo o qual as alterações no justo valor ou nos fluxos de caixa do item coberto que sejam atribuíveis a um risco coberto são compensadas por alterações no justo valor ou nos fluxos de caixa do instrumento de cobertura;
- **Derivado:** instrumento financeiro com seguintes características:
 - o o seu valor altera-se em resposta às alterações específicas de um ativo subjacente (taxa de juro, preço, taxa de câmbio, entre outros);
 - o não exige qualquer investimento líquido inicial ou um investimento líquido inicial que seja inferior ao que seria exigido para outros tipos de contratos que se esperaria que tivessem uma resposta semelhante às alterações nos fatores de mercado; e
 - o é liquidado numa data futura.

A Contabilidade de Cobertura exige que o item a ser coberto seja identificado e designado no início da cobertura. De notar que para os ativos e passivos financeiros, pode ser designado como item coberto apenas uma parte do risco ou dos fluxos de caixa. Esta possibilidade não é aplicável aos ativos e passivos não financeiros (por exemplo, inventários). Neste caso, o ativo ou passivo não financeiro deve ser coberto na sua totalidade.

A IAS 39 define as seguintes restrições adicionais no que respeita ao que deve ser designado como item coberto:



- A taxa de juro de um ativo financeiro detido até à maturidade não pode ser qualificada como item coberto, dado que a classificação dos ativos detidos até à maturidade indica que a entidade pretende deter o investimento até à sua maturidade sem levar em conta as alterações de justo valor ou fluxos de caixa atribuíveis a alterações da taxa de juro. Contudo, um investimento detido até à maturidade pode ser coberto para risco cambial e de crédito;
- Uma posição líquida em aberto (por exemplo uma carteira que inclui ativos e passivos financeiros) não pode ser designada como item coberto;
- Um investimento numa subsidiária ou associada que consolida ou mensurada utilizando o método de custo, não pode ser designada como item coberto na Cobertura de Justo Valor.

No que respeita aos instrumentos de cobertura, a Contabilidade de Cobertura requer igualmente que estes sejam identificados e designados no início da cobertura.

Na generalidade, os instrumentos derivados podem ser designados como instrumentos de cobertura dado que são constituídos com uma entidade externa. Os derivados com partes relacionadas não se qualificam como instrumentos de cobertura nas demonstrações

financeiras consolidadas, contudo, podem ser qualificados nas demonstrações financeiras separadas de entidades pertencentes a um grupo. Uma “opção” não pode ser designada como instrumento de cobertura uma vez que a perda potencial de uma “opção” poderá ser significativamente maior do que o ganho potencial do item coberto relacionado.

Um derivado pode ser designado como instrumento de cobertura na sua totalidade ou numa proporção (ou seja, uma percentagem do notional). Qualquer outra porção do derivado (por exemplo, a componente de taxa de juro num swap de taxa de juro) não pode ser designada como instrumento de cobertura. Dois ou mais derivados podem também, em conjunto, ser designados como instrumento de cobertura.

Os instrumentos financeiros não derivados podem ser designados como instrumentos de cobertura apenas para o risco cambial. Um empréstimo em moeda estrangeira, por exemplo, pode ser designado como instrumento de cobertura de risco cambial num investimento líquido em moeda estrangeira. Tal como nos instrumentos derivados, os instrumentos não derivados têm de ser efetuados com uma parte externa para serem qualificados para Contabilidade de Cobertura. Não é permitido considerar empréstimos com entidades dentro do perímetro de consolidação como instrumentos de cobertura nas demonstrações financeiras consolidadas.

4. Contabilização de Coberturas Eficazes

Os derivados, mensurados ao justo valor cujos ganhos e perdas são registados em Resultados, são comumente utilizados para cobrir ativos e passivos financeiros reconhecidos ao custo, custo amortizado ou justo valor com ganhos reconhecidos em capital ou itens como transações previstas ou compromissos firmes que não estão reconhecidos na Demonstração de Posição Financeira.

A Contabilidade de Cobertura procura corrigir este desajustamento, alterando o momento de reconhecimento dos ganhos e perdas quer no item coberto, quer no instrumento de cobertura. Tal evita muita da volatilidade que surgiria com o reconhecimento em Resultados dos ganhos e perdas dos derivados, como é requisito dos princípios contabilísticos.

Se existir uma relação de cobertura designada entre um instrumento de cobertura e um item coberto (que cumpra com as condições mencionadas no capítulo seguinte), a contabilização dos ganhos e perdas dos instrumentos de cobertura e dos itens cobertos poderá seguir as regras preconizadas na IAS 39 para a Contabilidade de Cobertura.



Na IAS 39 são definidos três tipos de relações de cobertura, nomeadamente:

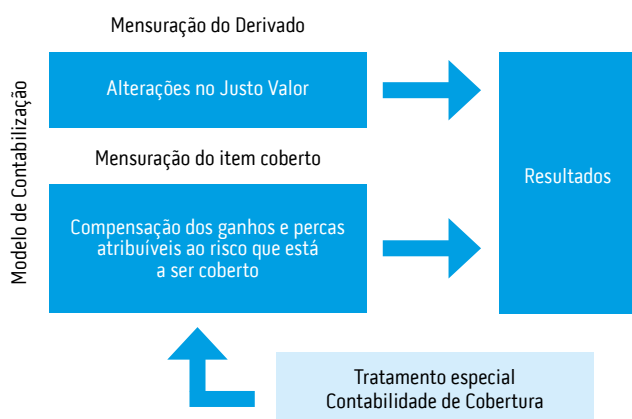
- **Cobertura de Justo Valor:** cobertura da exposição a alterações no justo valor de um ativo ou passivo reconhecido ou de um compromisso firme não reconhecido, ou de alterações de uma porção identificável desse ativo, passivo ou compromisso firme, que é atribuível a um determinado risco e que pode afetar os ganhos e perdas;
- **Cobertura de Fluxos de Caixa:** cobertura da exposição à variabilidade dos fluxos de caixa que (i) são atribuíveis a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido (como pagamentos futuros de juros num financiamento a taxa variável) ou uma transação futura altamente provável e (ii) podem afetar os ganhos e perdas;
- **Cobertura de Investimento Líquido:** cobertura do investimento líquido numa unidade operacional estrangeira, conforme definido na IAS 21- Os efeitos de alterações em taxas de câmbio, que corresponde à quantia do interesse da entidade que relata nos ativos líquidos dessa unidade operacional.

4.1. Modelo de Cobertura de Justo Valor

A Cobertura de Justo Valor corresponde à cobertura de uma exposição a alterações de justo valor de um ativo, passivo ou compromisso firme decorrente dos seus termos fixos (por exemplo, recebimento / pagamento de juros com base numa taxa de juro fixa). É esta natureza de risco fixo que as entidades pretendem cobrir, aquando da queda de preços, de taxas de juro, etc.

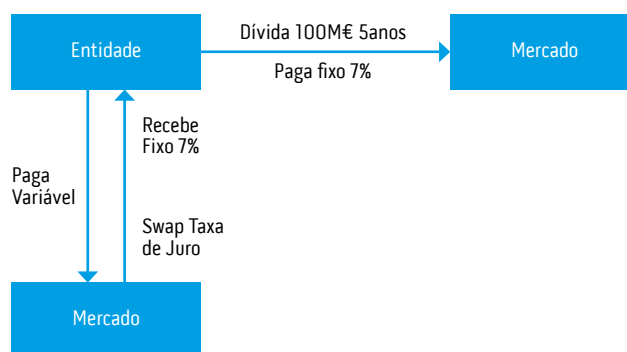
As alterações no justo valor dos derivados, que foram designados e qualificados para cobertura de justo valor, bem como os ganhos ou perdas nos ativos ou passivos financeiros atribuíveis ao risco coberto são registados na mesma rubrica da Demonstração de Resultados. A parte inefetiva das alterações de justo valor do derivado é igualmente registada na Demonstração de Resultados.

Tal aplica-se se o item coberto for (i) um ativo financeiro disponível para venda (cujos ganhos ou perdas seriam de outra forma reconhecidos em Capitais Próprios) ou (ii) se for mensurado ao custo.



EXEMPLO 1: COBERTURA DE JUSTO VALOR – DÍVIDA DE TAXA DE JURO FIXA

Um exemplo de cobertura de justo valor é a cobertura à exposição a alterações no justo valor de um instrumento de dívida de taxa de juro fixa (que não é mensurado ao justo valor através de resultados) como resultado de alterações da taxa de juro (se a taxa de juro aumenta, o justo valor da dívida diminui e vice-versa).



No início (*montantes em M€*):

Não existe registo contabilístico do derivado, dado que este tem justo valor nulo no início da cobertura e o instrumento de dívida é contabilizado da forma usual.

Rubricas	Débito	Crédito
Ativo (Disponibilidades)	100	
Passivo (Dívida)		100

No Ano 1 (*montantes em M€*):

Assumindo que a alteração no justo valor da dívida como resultado de alterações no justo valor ascende a uma perda de €5m e que o ganho do derivado é de 6M€.

A ineficácia da cobertura (6M€ - 5M€ = 1M€) ficou naturalmente registada na Demonstração de Resultados, sem necessidade de registos contabilísticos adicionais.

Rubricas	Débito	Crédito
Ativo (Derivado)	6	
P&L (Juro)		6
P&L (Juro)	5	
Passivo (Dívida)		5

EXEMPLO 2: COBERTURA DE JUSTO VALOR – ATIVOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA VENDA EM MOEDA ESTRANGEIRA

Um ativo ou passivo em moeda estrangeira que é coberto com *forwards* ou futuros cambiais, por exemplo, pode igualmente ser tratado como cobertura de justo valor dado que o seu justo valor altera decorrente de alterações na taxa de câmbio.

Suponhamos uma entidade que tem ações classificadas como ativos disponíveis para venda em dólares e adquire *forwards* cambiais para cobrir as alterações decorrentes da variabilidade dos dólares face aos euros. De acordo com a IAS 39, as valias cambiais das ações classificadas como ativos financeiros disponíveis para venda são registadas em Reservas de Reavaliação (Capital Próprio). Através da aplicação da Contabilidade de Cobertura, as referidas valias cambiais são transferidas para ganhos e perdas e apresentadas pelo líquido dos ganhos e perdas dos *forwards* cambiais associados, na Demonstração de Resultados.

EXEMPLO 3: COBERTURA DE JUSTO VALOR – COMPROMISSO FIRME

Quando uma entidade negocia um compromisso firme para adquirir um ativo ou assumir um passivo que é um item coberto no âmbito da Cobertura de Justo Valor, a quantia escriturada inicial do ativo ou passivo que resulta do facto da entidade satisfazer esse compromisso firme é ajustado para incluir a alteração de justo valor acumulada do compromisso firme atribuível ao risco coberto que foi reconhecido na Demonstração da Posição Financeira.

Suponhamos a Entidade X que tem o EUR como moeda funcional e que decidiu escolher tratar todas as coberturas de risco cambial associado a compromissos firme como Cobertura de Justo Valor. Em janeiro de 2016, contratou com um fornecedor americano (cuja moeda funcional é o USD) para comprar uma máquina que pretende utilizar no seu negócio. A máquina será entregue no início de julho de 2016 e o preço contratado, pago na data da entrega, é 1.000 USD.

A Entidade X não pretende estar exposta ao risco cambial pelo que contrata com o banco comprar 1.000 USD no início de julho de 2016 por 900 EUR (*forward* cambial a 6 meses com taxa de câmbio acordada 1USD:0,90EUR). Assumindo que o justo valor do *forward* no final de março de 2016 tem um efeito positivo de 30 EUR e na entrega de 50 EUR para X (taxa spot é 1USD:0,95EUR), que a cobertura é perfeitamente eficaz e que cumpre com todos os requisitos da Contabilidade de Cobertura, os registos contabilísticos seriam os seguintes:

janeiro 2016

Não é necessário proceder-se a qualquer registo dado que o compromisso firme não é reconhecido e o justo valor do *forward* é nulo.

março 2016 (montantes em €)

Reconhecimento das alterações de justo valor do contrato de *forward* na Demonstração de Resultados.

Rubricas	Débito	Crédito
Contrato Forward	30	
P&L		30

Reconhecimento da valorização não reconhecida (anteriormente) do compromisso firme no que respeita a alterações nas taxas *forward* na Demonstração de Resultados.

Rubricas	Débito	Crédito
P&L	30	
Compromisso firme		30

julho 2016 (montantes em €)

Reconhecimento das alterações de justo valor do contrato de *forward* na Demonstração de Resultados.

Rubricas	Débito	Crédito
Contrato Forward	20	
P&L		20

Reconhecimento da valorização do compromisso firme no que respeita a alterações nas taxas *forward* na Demonstração de Resultados.

Rubricas	Débito	Crédito
P&L	20	
Compromisso firme		20

Reconhecimento da liquidação do contrato *forward* ao seu justo valor.

Rubricas	Débito	Crédito
Disponibilidades	50	
Contrato Forward		50

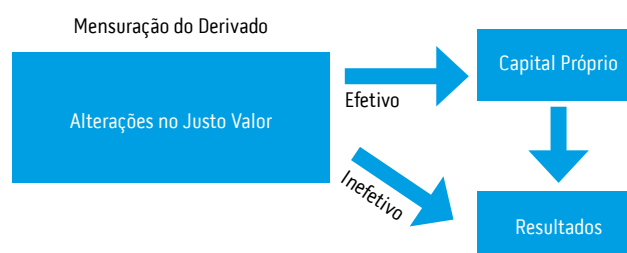
Registo da liquidação do compromisso firme ao preço contratado de 1.000 USD a uma taxa spot 1USD:0,95EUR.

Rubricas	Débito	Crédito
Máquina	950	
Disponibilidades		950

4.2. Modelo de Cobertura de Fluxos de Caixa

A Cobertura de Fluxos de Caixa é definida como sendo a cobertura da exposição à variabilidade dos fluxos de caixa associados a um determinado ativo, passivo ou transação prevista decorrente dos seus termos variáveis. Estes termos variáveis podem, por exemplo, estar relacionados com os pagamentos / recebimentos baseados numa taxa de juro variável. É esta natureza de risco variável que as entidades pretendem cobrir, aquando do aumento de preços, de taxas de juro, etc.

Na contabilização das coberturas de fluxos de caixa, a parte efetiva da eficácia das alterações de justo valor dos derivados que é designada e qualificada para cobertura é registada em Capital Próprio e a parte inefetiva deverá ser imediatamente reconhecida em Resultados.



EXEMPLO 4: COBERTURA DE FLUXOS DE CAIXA – DÍVIDA DE TAXA DE JURO VARIÁVEL

Dívida		Hipotético		Swap	
Nominal	50.000.000	Nominal	50.000.000	Nominal	50.000.000
Moeda	USD	Moeda	USD	Moeda	USD
Taxa Fixa	2%	Taxa Fixa	2%	Taxa Fixa	2%
Início	1-out-2016	Início	1-out-2016	Início	1-out-2016
Fim	1-out-2017	Fim	1-out-2017	Fim	1-out-2017
Accrual de juro	83.333	Taxa Variável	3m LIBOR	Taxa Variável	3m LIBOR
		Periodicidade	Trimestral	Periodicidade	Trimestral

No início, (i) não existe registo contabilístico para o derivado, dado que este apresenta justo valor nulo, (ii) o instrumento de cobertura é sempre registado ao justo valor na Demonstração da Posição Financeira, (iii) o item coberto é registado ao custo amortizado, (iv) um método que pode ser utilizado para medir a eficácia da cobertura consiste na comparação dos ganhos e perdas dos instrumentos de cobertura face aos ganhos e perdas dos itens cobertos; (v) como forma de aplicar este método, pode ser aplicado o método do derivado hipotético, ou seja, estabelecer o nocional de um derivado que seria o instrumento de cobertura ideal para a exposição que está a ser coberta (nestes casos, o justo valor do derivado hipotético é utilizado como aproximação do valor atualizado líquido dos fluxos de caixa futuros cobertos contra os quais as variações do instrumento de cobertura original são comparados para avaliar a eficácia e medir a ineficácia.

Montantes em USD

Na data de reporte	31-out-2016
Accrual da dívida	-83.333
Accrual do derivado	45.823
MTM "dirty" Hipotético	-397.166
MTM "dirty" Swap	334.146
MTM "clean" Hipotético	-313.833
MTM "clean" Swap	288.323
Capital Próprio (mínimo do MTM "clean" absoluto entre hipotético e o swap)	288.323

Nota 1: Preços "clean" são alterações de justo valor do item coberto sem consideração do accrual de juro. Preços "dirty" incluem esse efeito;

Nota 2: MTM significa "Market-to-market", correspondendo ao justo valor do derivado.



Montantes em USD

Data	Descrição	Débito	Crédito
1-out-2016	Ativo (Disponibilidades)	50.000.000	
1-out-2016	Passivo (Dívida)		50.000.000
<i>Registo do empréstimo efetuado por uma contraparte.</i>			
30-out-2016	Passivo (Accrual da dívida)		83.333
30-out-2016	P&L (Juros)	83.333	
<i>Accrual de juro associado à dívida para um mês.</i>			
30-out-2016	Ativo (Accrual do derivado)	45.823	
30-out-2016	P&L (Juros)		45.823
<i>Accrual de juro associado ao swap para um mês.</i>			
30-out-2016	Ativo (Justo Valor Derivado)	288.323	
30-out-2016	P&L (Justo Valor Derivado)		288.323
<i>MTM "clean" do derivado</i>			
30-out-2016	P&L (Justo Valor Derivado)	288.283	
30-out-2016	Capital Próprio		288.283
<i>Reconhecer a alteração do justo valor.</i>			

Neste exemplo, não surge ineficácia, dado que a alteração do justo valor do instrumento de cobertura é menor que a alteração do derivado hipotético.

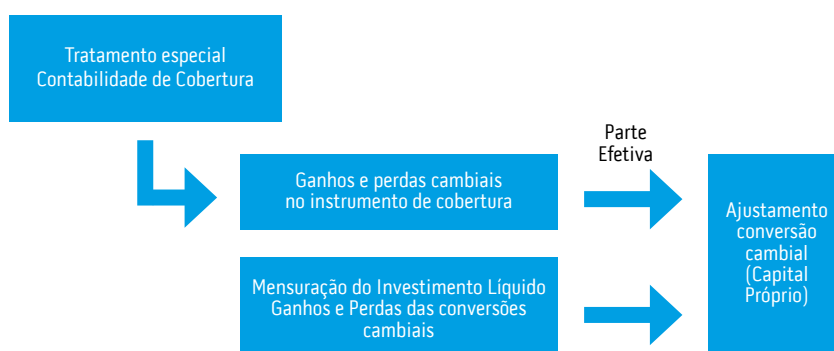
4.3. Modelo de Cobertura de Investimento Líquido

A Cobertura de Investimento Líquido tem como objetivo cobrir a exposição a flutuações cambiais nos investimentos em subsidiárias em moeda estrangeira.

De acordo com a IAS 21, as diferenças cambiais decorrentes da conversão das Demonstrações Financeiras das subsidiárias em moeda

estrangeira para a moeda funcional da entidade que consolida, são registadas numa rubrica de Capital Próprio denominada de Reservas de Reavaliação. Através da aplicação da Contabilidade de Cobertura, os ganhos e perdas dos instrumentos de cobertura que originalmente são registados na Demonstração de Resultados, são transferidos para a referida rubrica de Reservas de Reavaliação em Capital Próprio e apresentados pelo líquido dos ganhos e perdas cambiais associados aos investimentos em subsidiárias em moeda estrangeira.

Desta forma, a parte efetiva dos ganhos e perdas do instrumento de cobertura são registados nos Capitais Próprios, mantendo-se a parte inefetiva na Demonstração de Resultados. Os montantes registados em Capitais Próprios mantêm-se aí contabilizados até que o investimento líquido seja alienado [IFRIC 16.1].



O item coberto pode ser um montante de ativos líquidos igual ou menor ao valor contabilístico dos ativos líquidos da unidade operacional em moeda estrangeira nas demonstrações financeiras da entidade que consolida.

O valor contabilístico do investimento líquido tem em consideração os itens monetários a receber ou a pagar para os quais a liquidação não está planeada ou não é provável que ocorra num futuro próximo.

De acordo com a IAS 21, estes itens são considerados, na substância, como parte do investimento líquido da entidade de reporte.

Quando uma unidade operacional em moeda estrangeira que foi sujeita a cobertura é alienada, o montante reclassificado de Capital Próprio para Resultados corresponde aos ganhos e perdas acumulados dos instrumentos de cobertura que foram sendo considerados como partes efetivas na verificação da eficácia da cobertura.

EXEMPLO 5: COBERTURA DE INVESTIMENTO LÍQUIDO

Consideremos que a Entidade P, empresa mãe de um grupo de entidades, apresenta as suas demonstrações financeiras consolidadas na moeda funcional euro (EUR) e detém na totalidade duas subsidiárias, Entidade A cuja moeda funcional é o iene japonês (JPY) e a Entidade B cuja moeda funcional é a libra esterlina (GBP). A Entidade B detém igualmente na totalidade uma subsidiária, Entidade C, cuja moeda funcional é o dólar americano (USD). O Investimento Líquido de P em A é 400.000 milhões de JPY, que inclui financiamento externo de A de 300 milhões USD. O Investimento Líquido de P em B ascende a 500 milhões GBP incluindo o equivalente a 159 milhões GBP que representa o Investimento Líquido de B em C de 300 milhões USD.

A Entidade P, nas contas demonstrações financeiras consolidadas, pode cobrir o seu investimento líquido nas Entidades A, B e C para cobertura do risco cambial entre o JPY, GBP e USD e o EUR.

Se P pretender cobrir o investimento líquido em C, o item coberto pode ser um montante de ativos líquidos igual ou inferior a 300 milhões USD (valor contabilístico de C nas demonstrações financeiras consolidadas de P).

5. Condições para aplicação da Contabilidade de Cobertura

A relação de cobertura qualifica para Contabilidade de Cobertura se, e apenas se, todas as seguintes condições forem cumpridas:

- No início da cobertura existe uma designação formal e documentação da relação de cobertura e do objetivo da gestão de risco da entidade e estratégia a seguir;
- É expectável que a cobertura seja altamente eficaz ao conseguir que alterações no justo valor ou fluxos de caixa atribuíveis ao risco coberto compensem, consistentemente com a estratégia de gestão de risco originalmente documentada para esse relacionamento de cobertura em particular;
- Uma transação prevista que está sujeita à cobertura de fluxos de caixa deve ser altamente provável e tem de apresentar uma exposição a variações nos fluxos de caixa que poderia em última análise afetar os ganhos e perdas;
- A eficácia da cobertura pode ser mensurada fiavelmente, isto é, o justo valor ou os fluxos de caixa dos itens cobertos imputáveis ao risco coberto e o justo valor dos instrumentos de cobertura podem ser mensurados fiavelmente;
- A cobertura é avaliada numa base contínua e efetivamente determinada como tendo sido altamente eficaz durante todo o período de relato financeiro para o qual a cobertura foi designada.

A documentação suporte para a cobertura deverá incluir a identificação (i) do instrumento de cobertura, (ii) do item coberto ou transação, (iii) da natureza do risco que está a ser coberto e (iv) como é que a entidade irá avaliar a eficácia dos instrumentos de cobertura.

A designação da relação de cobertura tem efeitos prospetivos desde a data em que todos os critérios acima descritos se verificam, ou seja, a Contabilidade de Cobertura pode ser aplicada desde a data em que toda a documentação suporte está completa, não podendo ser designada retrospectivamente.

Um dos requisitos fundamentais da IAS 39 para utilização da Contabilidade de Cobertura é que a cobertura tem de ser eficaz. A eficácia é definida como sendo o grau segundo o qual as alterações do justo valor ou nos fluxos de caixa do item coberto que sejam atribuíveis a um risco coberto são compensadas por alterações no justo valor ou nos fluxos de caixa do instrumento de cobertura [IAS 39.9].

A avaliação da eficácia da cobertura é, em determinadas situações, um exercício de extrema dificuldade dado que envolve a utilização de técnicas estatísticas complexas e modelos de valorização.

A qualificação para a Contabilidade de Cobertura é baseada na expectativa futura da eficácia (prospetivo), em que o objetivo é o de garantir que existe uma evidência firme para suportar a expectativa de eficácia elevada e na avaliação atual da eficácia (retrospectiva).

A cobertura é considerada como altamente eficaz se, e apenas se:

- No início da cobertura, e nos períodos subsequentes, é expectável que a cobertura seja altamente eficaz ao conseguir compensar as alterações no justo valor ou fluxos de caixa atribuíveis ao risco coberto durante o período pelo qual a cobertura foi designada. Esta expectativa pode ser demonstrada de várias formas, incluindo a comparação de alterações passadas no justo valor ou fluxos de caixa do instrumento de cobertura, ou demonstrando elevada correlação estatística entre o justo valor e fluxos de caixa dos itens cobertos e dos instrumentos de cobertura;
- Os resultados atuais da cobertura se situarem no intervalo de 80% a 125%. Por exemplo, se a perda do instrumento de cobertura é de 120€ e o ganho do ativo coberto é 100€, o resultado pode ser medido como $120 / 100 = 83\%$, pelo que se concluiria que a cobertura é altamente eficaz.

A eficácia deve ser avaliada, no mínimo, na data de reporte das demonstrações financeiras [IAS39.AG106]. Contudo, não existem impedimentos que esta avaliação de eficácia seja efetuada com maior frequência. Aliás, tal até é desejável que assim seja feito, dado que quanto mais cedo uma cobertura ineficaz seja identificada, mais cedo a volatilidade contabilística que resulta da falha na obtenção da Contabilidade de Cobertura poderá ser gerida.

A eficácia da cobertura deve ser avaliada numa base acumulada se for assim que a cobertura esteja designada e se essa condição estiver refletida na documentação de cobertura. Não obstante, mesmo que não seja expectável uma cobertura ser eficaz num período em particular, a Contabilidade de Cobertura não deverá ser afastada se for expectável que a eficácia continue suficientemente elevada durante o período da relação de cobertura.

Os métodos aceitáveis para avaliação da eficácia da cobertura, são os seguintes:

- **Dollar-Offset:** método quantitativo que consiste em comparar as alterações no justo valor do item coberto atribuíveis ao risco coberto com as alterações de justo valor ou fluxos de caixa do instrumento de cobertura ao longo do período de avaliação, sendo utilizado quer para os testes prospetivos, quer para os retrospectivos. Dependendo da política de gestão de riscos da entidade, este teste pode ser efetuado numa base acumulada (ou seja, comparando a performance desde o início da cobertura) ou numa base periódica (ou seja, comparando a performance desde a última data de teste);
- **Análises de regressão:** método estatístico que investiga a relação estatística entre o item coberto e o instrumento de cobertura, determinando se, e por quanto, uma alteração numa variável (variável independente) resultará na alteração de outra variável (variável dependente). A regressão linear tradicional permite a predição de uma variável desconhecida com base na montagem de dados de uma ou várias variáveis conhecidas para o período de avaliação;
- **Correspondência de termos críticos:** se os termos principais do instrumento de cobertura e do ativo coberto, passivo, compromisso firme ou transação prevista altamente provável forem os mesmos, as alterações do justo valor e fluxos de caixa atribuíveis ao risco coberto poderão ser suscetíveis de se compensarem mutuamente. Este método não requer qualquer cálculo. A IAS 39 reconhece este método, que é complementado por uma revisão qualitativa do risco de crédito da contraparte e outros fatores, como a liquidez do instrumento de cobertura, para avaliar a efetiva eficácia da cobertura.

EXEMPLO 6: MÉTODO DOLLAR-OFFSET

Tendo em consideração as alterações de justo valor do derivado e do item coberto identificados abaixo, através do método *Dollar-Offset*, a eficácia medir-se-ia da seguinte forma:

Data	Justo Valor Derivado	Justo Valor item coberto	Eficácia Base periódica	Eficácia Base acumulada
1 janeiro 2016	EUR 0	EUR 500		
31 março 2016	EUR 100	EUR 410	100/90=111%	100/90=111%
30 junho 2016	EUR 125	EUR 389	25/21=119%	125/111=113%
30 setembro 2016	EUR 150	EUR 370	25/19=132%	150/130=115%

Conforme se pode verificar, utilizado a base periódica para avaliar a eficácia, a cobertura não seria eficaz no 3 trimestre (132%). Contudo, dado que durante o período de avaliação da eficácia, utilizando a base acumulada para o teste, a cobertura mantém-se eficaz (entre 80% e 125%), a Contabilidade de Cobertura continua.

De notar que, para a Cobertura de Justo Valor, são permitidas ambas as bases para avaliação da eficácia da cobertura. Já no que respeita à Cobertura de Fluxos de Caixa, a cobertura só pode ser medida numa base acumulada.

6. Descontinuação da Contabilidade de Cobertura

A cobertura pode demonstrar-se ineficaz decorrente de uma série de razões, incluindo, quando o item coberto e instrumento de cobertura (i) são designados em moedas distintas, (ii) têm diferentes maturidades, (iii) utilizam preços das *commodities* de diferentes mercados, (iv) estão sujeitos a diferentes riscos de contraparte e (v) quando o instrumento de cobertura apresenta um justo valor diferente de zero no início da cobertura.

A Contabilidade de Cobertura cessa prospectivamente quando qualquer um dos acontecimentos seguintes ocorre:

- A cobertura falha no teste de eficácia;
- O item coberto é vendido ou liquidado;

- O instrumento de cobertura é vendido, rescindido ou exercido;
- A gestão decide revogar a designação; ou
- Na cobertura de uma transação prevista, essa transação não é mais altamente provável.

Se uma relação de cobertura falha o teste de eficácia, a Contabilidade de Cobertura cessa desde a última data na qual a cobertura se demonstrava efetiva, que normalmente corresponde ao início do período no qual a cobertura falhou o teste de eficácia. Se a entidade determinar o evento ou as alterações das circunstâncias que causaram a falha dos testes de eficácia e demonstrar que a cobertura era eficaz antes desse evento ou alteração de circunstância, a Contabilidade de Cobertura cessa desde essa data. A partir da data em que a Contabilidade de Cobertura cessa, as alterações de justo valor do instrumento de cobertura derivado são reconhecidas em Resultados e as alterações de justo valor do item coberto ou do instrumento de cobertura não derivado são reconhecidas nas rubricas contabilísticas aplicáveis sem a Contabilidade de Cobertura.

A IAS 39 prescreve como é que ganhos e perdas decorrentes da Contabilidade de Cobertura já reconhecidos em períodos de reporte anteriores devem ser tratados. O objetivo é o de garantir que os ganhos e perdas de cobertura que surgiram num período em que a Contabilidade de Cobertura foi utilizada continuem a coincidir com o item coberto.

Em particular, no caso da cobertura de justo valor, o valor contabilístico do item coberto terá sido ajustado por alterações do risco coberto. Se o item coberto for um instrumento de dívida, o ajustamento de cobertura acumulado é amortizado ao longo do período remanescente do instrumento através do recálculo da taxa de juro

efetiva. Se o item coberto for um instrumento de capital classificado como disponível para venda, o ajustamento de cobertura acumulado não é amortizado mas irá afetar o montante de imparidade ou de valia realizada na venda.

No caso da cobertura de fluxos de caixa, os ganhos ou perdas que surgem no período da cobertura terão sido reconhecidos em capital. Estes ganhos ou perdas manter-se-ão até que os fluxos de caixa relacionados ocorram.

7. Transição para a IFRS 9

A maioria do trabalho atual do IASB relativo aos instrumentos financeiros iniciou-se com o FASB, quando concordaram trabalhar em conjunto num projeto de pesquisa para reduzir a complexidade da contabilização dos instrumentos financeiros. Como parte deste projeto, o IASB e FASB têm um objetivo comum para simplificar ou eliminar a necessidade da Contabilidade de Cobertura.

A Contabilidade de Cobertura sob a IAS 39 é muitas vezes criticada como sendo complexa e baseada em demasiadas regras, e assim, em última instância não refletir as atividades de gestão de risco das entidades.

O objetivo da IFRS 9 é o de refletir o efeito das atividades de gestão de risco das entidades nas suas demonstrações financeiras.

Tal significa que o novo modelo pretende especificamente disponibilizar uma melhor relação entre a estratégia e objetivo de gestão de risco da entidade e o impacto da cobertura nas demonstrações financeiras.

Adicionalmente, a IFRS 9 amplia a variedade de itens cobertos elegíveis, o que é particularmente útil para as instituições não financeiras dado que garante maior possibilidade para as atividades de cobertura no cumprimento com os critérios da Contabilidade de Cobertura.

À semelhança da IAS 39, para se qualificar para Contabilidade de Cobertura, uma relação de cobertura tem de incluir instrumentos de cobertura e itens de cobertura. Adicionalmente, no início da relação de cobertura, continua a ter de existir designação e documentação formal. Tal deverá incluir a estratégia de gestão de risco da entidade e o objetivo subjacente à relação de cobertura. A documentação tem igualmente de incluir a identificação do instrumento de cobertura, do item coberto, da natureza do risco a ser coberto e como é que a entidade irá avaliar se a relação de cobertura cumpre com os requisitos da eficácia da cobertura.

Quando comparado com a IAS 39, a estratégia de gestão de risco e os objetivos da entidade são mais importantes sob a IFRS 9 devido aos seus efeitos na descontinuação e nas divulgações associadas à Contabilidade de Cobertura. A IFRS 9 também exige documentação do rácio de cobertura e das potenciais fontes de ineficácia.

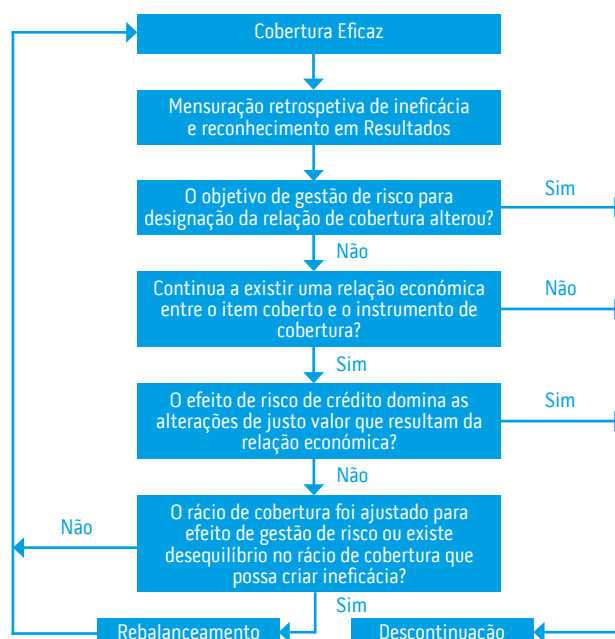
De acordo com a IFRS 9, uma relação de cobertura qualifica para Contabilidade de Cobertura se cumprir com a totalidade dos seguintes requisitos de eficácia:

- Existência de uma relação económica entre o item coberto e o instrumento de cobertura;

- O efeito do risco de crédito não domina as alterações de justo valor que resultam dessa relação económica;
- O rácio de cobertura da Contabilidade de Cobertura é o mesmo que resulta da quantidade de item coberto que a entidade realmente cobre e da quantidade do instrumento de cobertura que a entidade utiliza efetivamente para cobrir essa quantidade de item coberto. No entanto, essa designação não deve refletir um desequilíbrio entre as ponderações do item coberto e do instrumento de cobertura que criariam ineficácia de cobertura (independentemente de serem reconhecidas ou não) que poderiam resultar num resultado contabilístico que poderia ser inconsistente com o objetivo da Contabilidade de Cobertura.

Provavelmente, a alteração mais significativa comparativamente à IAS 39 é a substituição de requisitos para avaliar a eficácia. Tal inclui a eliminação de algumas regras arbitrárias, nomeadamente, a do requisito de eficácia dentro do intervalo 80% e 125%. Os novos requisitos de eficácia são apenas baseados na existência de relação económica e no efeito do risco de crédito nessa relação. O teste de eficácia passa a ser apenas prospetivo e, dependendo das circunstâncias, será normalmente uma avaliação qualitativa.

Em cada período de relato, uma entidade tem de, em primeiro lugar, avaliar se objetivo da gestão de risco para a relação de cobertura se alterou. A alteração do objetivo de gestão de risco, o facto de já não existir relação económica ou se o risco de crédito dominar a relação de cobertura são fatores para a descontinuação da Contabilidade de Cobertura.



O rebalanceamento pode ser alcançado pelo aumento / diminuição do volume do item coberto ou pelo aumento / diminuição do instrumento de cobertura.

As regras mais básicas não alteraram com a IFRS 9, continuando a existir os três tipos de relação de cobertura: cobertura de justo valor, fluxos de caixa e investimento líquido em unidades operacionais estrangeiras.

A versão da IFRS 9 emitida em julho de 2014 tem data efetiva obrigatória a partir dos exercícios iniciados a 1 de janeiro de 2018 (sendo igualmente permitida a sua aplicação antecipada).

8. Divulgações

A IFRS 7 aplica-se a todos os riscos que surgem de todos os instrumentos financeiros, incluindo aqueles que não são reconhecidos na Demonstração da Posição Financeira.

Quando a Contabilidade de Cobertura é aplicada, é exigido às entidades que aplicam a IAS 39 que divulguem a seguinte informação, separadamente por tipo de cobertura:

- Descrição do tipo de cobertura;
- Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e os seus justos valores à data de reporte;
- A natureza dos riscos que estão a ser cobertos.

Quando as entidades têm cobertura de fluxos de caixa, têm adicionalmente de divulgar a seguinte informação:

- Os períodos em que é expectável que ocorram os fluxos de caixa e quando é expectável que os mesmos afetem os ganhos e perdas;
- Descrição de qualquer transação prevista relativamente à qual tenha sido previamente utilizada a Contabilidade de Cobertura, mas que já não se espera que ocorra;
- O montante que foi reconhecido em Outro Rendimento Integral durante o período;
- O montante que foi reclassificado de Capital Próprio para Resultados do período, indicando o montante incluído em cada rubrica na Demonstração de Resultados;
- O montante que foi removido do Capital Próprio durante o período e incluído nos custos iniciais ou outras quantias escrituradas de um ativo não financeiro ou de um passivo não financeiro, cuja aquisição ou ocorrência fosse uma transação coberta prevista e altamente provável.

Finalmente, a seguinte informação é igualmente exigida:

- Para cobertura de justo valor, os ganhos e perdas referentes ao instrumento de cobertura e ao item coberto atribuíveis ao risco coberto;
- A ineficácia reconhecida em Resultados decorrentes da cobertura de fluxos de caixa;
- A ineficácia reconhecida em Resultados decorrentes da cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras.

Enquanto a IFRS 9 não altera significativamente como é que os diferentes tipos de cobertura são apresentados, estende o nível de divulgações que uma entidade é obrigada a efetuar no que respeita à Contabilidade de Cobertura. Consistente com o objetivo da referida norma, as divulgações devem permitir ao leitor das Demonstrações Financeiras compreender a gestão de risco da entidade, o montante, periodicidade e incerteza dos fluxos de caixa futuros, bem como o efeito da Contabilidade de Cobertura na posição financeira e performance da entidade.

De forma a cumprir com estes objetivos, uma entidade necessitará de determinar a quantidade de detalhes a divulgar, a ênfase a dar aos diferentes aspetos dos requisitos de divulgação, o nível apropriado de agregação ou desagregação e se são necessárias explicações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas.

9. Ilustração prática

No que respeita aos procedimentos substantivos de auditoria desenvolvidos, são de salientar:

- Verificação da existência dos derivados através das confirmações de *brokers* e/ou contrapartes;
- Análise e obtenção das atas de aprovação das transações de instrumentos derivados, bem como das contratas que suportam as referidas transações;
- Procedimentos de indagação à Gestão e análise de documentação adicional, no sentido de identificar a existência de derivados embutidos ou derivados que não tenham sido identificados através dos restantes procedimentos realizados;
- Teste ao justo valor dos instrumentos derivados;
- Análise da adequação da aplicabilidade da Contabilidade de Cobertura;
- Identificação do método de cobertura aplicado pela Entidade e verificação de que o mesmo está a ser corretamente refletido na contabilidade;
- Verificação de que a cobertura cumpre com as políticas de investimento implementadas pela Entidade;
- Em termos de formalização, verificação de que a Entidade reúne a documentação necessária para aplicar Contabilidade de Cobertura, nomeadamente, despachos / comunicações internas assinadas pela Comissão Executiva / Direção de Investimentos com (i) identificação do risco que se pretende cobrir; (ii) identificação do instrumento de cobertura (*swaps*, *futuros*, *forwards*...) e (iii) identificação dos itens cobertos;
- Obtenção e análise dos testes de eficácia preparados pela Entidade e recálculo dos resultados dos instrumentos de cobertura e dos itens cobertos suporte aos referidos testes de eficácia.

Nos subcapítulos abaixo, será ilustrado em maior detalhe a aplicabilidade da Cobertura de Justo Valor (em termos de demonstrações financeiras separadas) e da Cobertura de Investimento Líquido em unidades operacionais estrangeiras (demonstrações financeiras consolidadas).

9.1. Cobertura de Justo Valor

A Entidade realizou operações com futuros, com o objetivo de cobrir a sua exposição a flutuações cambiais nas ações em dólares (USD), tendo utilizado a Contabilidade de Cobertura conforme previsto na IAS 39.

De acordo com esta norma contabilística, as valias cambiais das ações classificadas como ativos financeiros disponíveis para venda são originalmente registadas na Demonstração de Rendimento Integral e as alterações de justo valor dos instrumentos derivados são reconhecidas na Demonstração de Resultados.

Para que a relação de cobertura utilizada pela Entidade seja elegível para efeitos de Contabilidade de Cobertura, no início da cobertura é exigida documentação formal com identificação do instrumento de cobertura, dos itens cobertos e da natureza do risco a cobrir. Adicionalmente, é esperada que a cobertura seja eficaz (intervalo entre 80% e 125%) e que sejam preparados testes de eficácia, no mínimo, em cada período de relato.

Tópicos	Descrição
Tipo de Cobertura	Cobertura de Justo Valor
Risco Coberto	Risco cambial
Item coberto	Ações em dólares classificadas como ativos financeiros disponíveis para venda
Instrumento de cobertura	Futuros EUR / USD
Teste de eficácia	Método <i>Dollar-Offset</i> numa base acumulada: > Menos Valias cambiais das ações em USD = -32,8M€ > Ganhos Futuros EUR / USD = 33,2M€ > Cobertura = 0,4M€ > Eficácia = 101% (dentro do intervalo 80%-125%)
Periodicidade dos testes de eficácia	Semestral (em cada período de relato)
Efeitos contabilísticos da Contabilidade de Cobertura	Reclassificação das menos valias cambiais de 32,8M€ relativas às ações classificadas como ativos financeiros disponíveis para venda, denominadas em USD da rubrica de Reservas de Reavaliação (Capital Próprio) para a rubrica de Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas (Demonstração de Resultados) onde são registados os resultados dos instrumentos derivados. Com a Contabilidade de Cobertura, é apresentado nesta rubrica, o efeito líquido de 0,4M€, que corresponde à cobertura dos ganhos e perdas do instrumento de cobertura face aos ganhos e perdas dos itens cobertos.

9.2. Cobertura de Investimento Líquido

A Entidade, para efeito de contas consolidadas, realizou operações com futuros, com o objetivo de cobrir a sua exposição a flutuações cambiais nos investimentos líquidos em subsidiárias cuja moeda funcional é a libra esterlina (GBP).

De acordo com a IAS 21, as diferenças cambiais decorrentes da conversão das Demonstrações Financeiras das subsidiárias em moeda estrangeira para euro são registadas numa rubrica de Capital Próprio denominada de Reservas de Reavaliação e, de acordo com a IAS 39, as alterações de justo valor dos instrumentos derivados são reconhecidas na Demonstração de Resultados.

Para que a relação de cobertura seja elegível para efeitos de Contabilidade de Cobertura, é exigida documentação formal com identificação do instrumento de cobertura, dos itens cobertos e da natureza do risco a cobrir. Adicionalmente, é esperada que a cobertura seja eficaz (intervalo entre 80% e 125%) e que sejam preparados testes de eficácia, no mínimo, em cada período de relato.

Tópicos	Descrição
Tipo de Cobertura	Cobertura de Investimento Líquido
Risco Coberto	Risco cambial
Item coberto	Investimento Líquido numa subsidiária cuja moeda funcional é em GBP
Instrumento de cobertura	Futuros EUR / GBP
Teste de eficácia	Método <i>Dollar-Offset</i> numa base acumulada: > Menos valias cambiais decorrentes da conversão das Demonstrações Financeiras da subsidiária de GBP para EUR = -33,3M€ > Ganhos Futuros EUR / GBP = 29,7M€ > Cobertura = -2,6M€ > Eficácia = 92% (dentro do intervalo 80%-125%)
Periodicidade dos testes de eficácia	Semestral (em cada período de relato)
Efeitos contabilísticos da Contabilidade de Cobertura	Reclassificação dos ganhos relativos aos futuros (instrumentos de cobertura) da Demonstração de Resultados para a rubrica de Reservas de Reavaliação (Capital Próprio) onde, nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, estão registadas as diferenças de câmbio originadas pela conversão das Demonstrações Financeiras da subsidiária de GBP para EUR. Com a Contabilidade de Cobertura, é apresentado nesta rubrica, o efeito líquido de -2,6M€, que corresponde à cobertura dos ganhos e perdas do instrumento de cobertura face aos ganhos e perdas dos itens cobertos.

10. Conclusão

O mercado dos derivados tem vindo a registar um crescimento significativo e contínuo nas últimas duas décadas, o que reflete o uso crescente destes instrumentos pelas empresas para cobertura dos seus riscos financeiros. Consequentemente, o tratamento contabilístico dos derivados e das atividades de cobertura têm também assumido um elevado grau de importância, dado que a Contabilidade de Cobertura permite alterações contabilísticas no reconhecimento dos resultados dos itens cobertos e/ou dos instrumentos de cobertura, levantando questões de volatilidade que poderão surgir nos resultados caso a cobertura não seja aplicada como tal.

Em conclusão, a IAS 39 e, num futuro próximo, a IFRS 9, continuam a demonstrar-se normas de elevada complexidade e exigência para as entidades que aplicam a Contabilidade de Cobertura, bem como para os revisores dessas entidades por forma a assegurar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação.

BIBLIOGRAFIA

Normas Internacionais de Relato Financeiro, IASB e OROC;
ERNST & YOUNG – International GAAP 2016, Generally Accepted Accounting Practice under International Financial Reporting Standards - Chapter 51 – Financial Instruments: Hedge Accounting (IAS 39);
ERNST & YOUNG – International GAAP 2016, Generally Accepted Accounting Practice under International Financial Reporting Standards - Chapter 52 – Financial Instruments: Hedge Accounting (IFRS 9)
Material facultado na formação interna da ERNST & YOUNG sobre Instrumentos Financeiros (Ano de 2016);
PWC – International Financial Reporting Standards – IAS 39: Achieving hedge accounting in practice.

PRINCIPAIS ABREVIATURAS UTILIZADAS

IAS 21 - Os efeitos de alterações em taxas de câmbio;
IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação;
IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração;
IFRS 7 - Instrumentos Financeiros: Divulgações;
IFRS 9 - Instrumentos Financeiros;
IFRIC 16 – Coberturas de um Investimento Líquido numa Unidade Operacional Estrangeira;
NCRF 27 – Instrumentos Financeiros;
IAS – International Accounting Standard / Norma Internacional de Contabilidade;
IASB – International Accounting Standards Board;
FASB - Financial Accounting Standards Board;
IFRS – Internacional Financial Reporting Standards / Norma Internacional de Relato Financeiro;
NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro.

Mundo

IFAC publica primeiras observações sobre o documento de consulta do grupo de monitorização sobre o processo de emissão das normas de auditoria e de ética

A International Federation of Accountants (IFAC) publicou os seus primeiros pontos de vista sobre o documento de consulta do grupo de monitorização que contém sugestões de alteração ao processo de normalização internacional de auditoria e de ética na profissão.

A IFAC concorda com alguns aspetos do documento de consulta, incluindo a introdução de um modelo de múltiplos interessados, a ampla representação geográfica e a revisão do processo de nomeações dos membros dos comités, mas manifesta também preocupações sobre as propostas de longo prazo que pretendem alterar profundamente o modelo atual.

A IFAC também está preocupada com o fato de que o documento de consulta não oferece evidência da necessidade de alterações tão drásticas e de que são omitidas na consulta questões fundamentais, incluindo: financiamento, supervisão e governação, processo de transição e uma avaliação de impacto e risco.

Como alternativa às propostas no documento de consulta, a IFAC propõe alterações que podem ser visualizadas no *website* da IFAC (www.ifac.org).

O documento de consulta do grupo de monitorização pode ser consultado no *website* da IOSCO (www.iosco.org). Estão a ser considerados todos os comentários das partes interessadas. Os comentários podem ser enviados até ao dia 9 de fevereiro de 2018 para: MG2017consultation@iosco.org.

Matérias Relevantes de Auditoria

No passado dia 13 de dezembro de 2017 foi publicado no *website* da IFAC um estudo sobre a implementação das normas internacionais de auditoria na área do relato, nomeadamente as que dizem respeito às matérias relevantes de auditoria.

O referido estudo, que contém vários exemplos reais de parágrafos de matérias relevantes de auditoria contidos em relatórios emitidos em 2016 e 2017, pode ser consultado em <https://www.ifac.org/global-knowledge-gateway/audit-assurance/discussion/auditor-reporting-standards-implementation-key>

Conselho da IFAC reuniu em Bruxelas

Realizou-se nos dias 15 e 16 de novembro em Bruxelas mais uma reunião anual do Conselho da International Federation of Accountants (IFAC), tendo a OROC estado representada com dois membros do Conselho Diretivo. Entre os temas abordados destacam-se os seguintes:

- Documento de consulta do grupo de monitorização sobre o processo de normalização das normas de auditoria e ética;
- Celebração dos 40 anos de existência da IFAC;
- Nomeação de novos membros para o *Board* da IFAC;
- Apresentações de um painel sobre o tema “Avançar numa Profissão Global e Dinâmica” que incluiu intervenções sobre o futuro da auditoria, a criação de valor a longo prazo e o desenvolvimento da profissão.
- Comunicação relativa ao próximo Congresso Mundial de Auditores e Contabilistas que se vai realizar em Sydney na Austrália, em novembro de 2018.

IFAC celebra 40 anos

Foram celebrados os 40 anos da *International Federation of Accountants* (IFAC). A celebração foi inserida nos trabalhos da reunião anual do Conselho realizada em 15 e 16 de novembro de 2017. A mensagem principal que foi transmitida na celebração foi uma mensagem de continuidade. Foi evidenciada a importância da profissão na defesa do interesse público e por isso a necessidade de continuidade. A Assembleia Geral, bem como outras atividades promovidas, foi largamente participada pelos membros da IFAC vindos das diversas partes do Mundo. De Portugal, para além da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas esteve também a Ordem dos Contabilistas Certificados, membro da IFAC desde 2016. Na foto abaixo, a presidente da IFAC Rachel Grimes com os representantes das duas ordens profissionais portuguesas membros da IFAC: a Ordem dos Contabilistas Certificados representada pelo Dr. Ezequiel Fernandes e pelo Dr. João Ferreira da Silva e a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas representada pelos Colegas José Rodrigues de Jesus, Vice-Presidente e Óscar Figueiredo, Vogal do Conselho Diretivo.



Accountancy Europe publica documento de informação sobre combate ao crime financeiro e o papel do auditor na luta contra a fraude, a corrupção e o branqueamento de capitais

A Accountancy Europe publicou, no passado dia 15 de dezembro, um documento de informação que visa esclarecer o papel do auditor na luta contra a criminalidade financeira quanto, nomeadamente, ao que respeita à deteção e comunicação de aspetos relacionados com esse tipo de criminalidade.

O documento de informação pode ser consultado no website da Accountancy Europe, em <https://www.accountancyeurope.eu/publications/fighting-financial-crime/>.

Jovens Auditores

Realizou-se no dia 5 de dezembro o primeiro *Young Professionals Day* promovido pela Accountancy Europe. O evento contou com a presença de mais de 32 jovens profissionais com origem em 14 países Europeus e teve como objetivo discutir o futuro e a atratividade da profissão, sob a perspectiva de jovens profissionais. Dada a relevância do tema para o futuro da profissão, a Ordem fez-se representar, estando já previsto um novo evento par 2018.

Extrato de *Como evoluíram os seres humanos – Caçadores, Camponeses e Combustíveis Fósseis*, de Ian Morris

Momento de leitura

“Identifiquei três grandes fases dos valores humanos, que relacionei com sociedades de recoleção, agricultura e combustíveis fósseis. O meu principal argumento foi que, em cada caso, os modos de captação de energia determinaram a dimensão e a densidade populacionais, o que, por sua vez, determinou em grande medida que formas de organização social resultavam melhor e, conseqüentemente, tornavam determinados conjuntos de valores mais bem-sucedidos e atrativos do que outros.

Os recoletores, observei, viviam esmagadoramente em pequenos grupos de baixa densidade populacional e, de uma forma geral, viam as hierarquias política e de riqueza como coisas más. Eram mais tolerantes para com a hierarquia dos sexos, e (aos olhos modernos) surpreendentemente tolerantes para com a violência. Os agricultores viviam em comunidades maiores e mais povoadas, e em geral viam as acentuadas hierarquias política, de riqueza e dos sexos como aceitáveis. No entanto, tinham muito menos paciência do que os recoletores para a violência interpessoal, e limitavam muito mais os casos em que o seu exercício era legítimo. Os utilizadores de combustíveis fósseis vivem em comunidades maiores e mais povoadas. Tendem a ver as hierarquias política e dos sexos como coisas más, e a violência como particularmente perversa, mas em geral são mais tolerantes para com as hierarquias de riqueza do que os recoletores, embora não tanto como os agricultores. Neste capítulo final antes de entregar o livro aos arguentes, quero refletir sobre porque mudaram os valores desta forma. Já dei uma explicação aproximada, ligando cada sistema de valores a um sistema de captação de energia, mas agora quero ir mais longe apresentando três novas questões. Primeiro, pergunto porque mudam os sistemas de captação de energia; segundo, se essas mudanças são inevitáveis; e por fim, o que implicam as respostas para o futuro dos valores humanos.

(...)

A História parece sugerir que quando uma região do mundo ganha em poder duro militar e económico, normalmente também ganha no poder macio cultural, o que poderá significar que aquilo a que atualmente chamamos ocidentalização irá, na verdade, crescer e diminuir com as fortunas militar e financeira norte-americanas. Afinal, quando o poder americano cresceu no século XX, muito poucos americanos temeram que os Estados Unidos fossem europeizados, mas muito europeus lamentaram-se que as suas terras natais estavam a americanizar-se. Com o avanço do século XXI, talvez venhamos a ouvir cada vez mais os americanos a queixar-se da sinificação.

Em alternativa, postulam alguns, o século XXI poderá trazer não uma transferência do domínio global do Ocidente para o Oriente, mas a evolução de uma rede sem um único centro.

(...)

... o aumento da dimensão das sociedades ao longo dos últimos vinte mil anos reduziu drasticamente o número de experiências naturais levadas a cabo, o que significa que agora temos basicamente apenas uma experiência global, e apenas uma hipótese de a fazer bem; por outro lado, agora temos formas de falhar que nenhuma outra sociedade alguma vez teve.

(...)

Ao longo da História, desde os anciãos dos grupos recoletores, passando por Platão e Mêncio, até Kant e Rawls, aquilo que os filósofos da moral têm realmente feito é discutir que tipos de valores resultam (ou que tipo de valores gostariam que resultasse) melhor...”

de “Como evoluíram os seres humanos – Caçadores, Camponeses e Combustíveis Fósseis”, de Ian Morris, edição de 2017 de Bertrand Editora, com tradução de Marta Pinho e João Quina Edições

Formação contínua

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em 2018, continuará a desenvolver ações de formação nas diversas áreas relevantes para os seus Membros, de entre as quais se referem:

Auditoria, nomeadamente planeamento de auditoria, materialidade, avaliação de risco e elaboração dos relatórios de auditoria. Será continuada a realização de um conjunto de ações de formação sobre as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). Serão também promovidas ações de formação eminentemente práticas sobre assuntos específicos de auditoria;

Qualidade e organização profissional, nomeadamente promovendo as melhores práticas de sistemas internos de controlo de qualidade dos trabalhos e de organização de firmas de auditoria;

Contabilidade, com principal destaque para o setor público, nomeadamente sobre as normas de contabilidade para o setor público. Serão ainda realizadas ações de formação sobre consolidação de contas e serão promovidos cursos sobre as normas de contabilidade;

Fiscalidade, abrangendo a generalidade das obrigações fiscais a que estão sujeitas as entidades objeto de revisão de contas;

Direito, nomeadamente Código das Sociedades Comerciais, prevenção de fraude e branqueamento de capitais, entre outros.

A Ordem pretende realizar um programa integrado de formação sobre práticas e comportamentos profissionais, organizado por módulos que incluirão uma avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos participantes. Esta formação abrangerá uma formação prática em quase todas as áreas que fazem parte de uma auditoria, incluindo exemplos de documentação de suporte apropriada.

O aumento da oferta de formação em *e-learning*, em parceria com a Unyleya, nomeadamente na área de auditoria e de ética e deontologia profissional.

Divulga-se nesta edição da revista o planeamento para o primeiro trimestre de 2018.

Curso de Preparação para Candidatos a ROC

No mês de outubro teve início um novo Curso de Preparação para Revisores Oficiais de Contas, o CPROC 2018. Salienta-se o elevado número de inscrições no CPROC. Tal como é habitual, este curso está a decorrer em Lisboa e no Porto, tem uma carga horária total de 288 horas, estruturadas em quatro Grupos de 72 horas cada.

Plano de Formação Profissional Contínua 2018

	jan	fev	mar
Auditoria			
Conclusões e relato de auditoria	■		
Matérias Relevantes de Auditoria a incluir na CLC	■		
Revisão de documentos de prestação de contas		■	
Independência do ROC, prestação de serviços e medidas de salvaguarda da independência		■	
Continuidade: procedimentos de auditoria e impacto na CLC	■		
Normas Internacionais de Auditoria (6 sessões)	■		■
Contabilidade e Relato Financeiro			
Impostos Diferidos	■		
Sistema de Normalização Contabilística (6 sessões)		■	
Fiscalidade			
Orçamento de Estado 2018	■		
Encerramento de Contas na Perspetiva Fiscal		■	
Benefícios Fiscais			■
Direito			
Fraude e Branqueamento de Capitais – Impacto na função do ROC			■
Outros			
Insolvência PER/RERE/PEAP		■	
Proteção de Dados			■



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.



A intervenção do ROC inspira confiança aos agentes económicos

*O ROC previne riscos, defende a legalidade,
antecipa problemas, encontra soluções.*

SEDE:

Rua do Salitre n.º 51
1250-198 Lisboa
T 21 353 61 58 | F 21 353 61 49

SERVIÇOS REGIONAIS DO NORTE:

Avenida da Boavista, n.º 3477/3521, 2.º
4100-139 Porto
T 22 616 81 17 | F 22 610 21 58

www.oroc.pt